

DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 113

CAPITAL FEDERAL

SABADO 16 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e costum:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do «London and Lancashire Fire Insurance Company, limited».

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Auxiliadora dos Empregados em Calçado.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente :

Foi reconduzido o bacharel Auto Barbosa Fortes no lugar de juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Foi exonerado Francisco de Paula Menezes do lugar de 2º supplente do juiz substituto federal no municipio de Breves, na seção do Pará, visto haver mudado de residencia.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica :

SEÇÃO DO PARÁ

Municipio de Breves

Segundo supplente, Carlos Augusto Neves; Ajudante do procurador, Antonio Martins Redig.

Municipio de Igarapicassú

Primeiro supplente, Trajano Silva Rics; Segundo supplente, Antonio José de Aquino; Terceiro supplente, Ignacio Joaquim Costa; Ajudante do procurador, José Leite Pinto.

SEÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de S. Lourenço

Segundo supplente, Rufino Corrêa de Mello.

SEÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Pilar

Ajudante do procurador, Francisco Vieira do Proença.

— Por outros da mesma data:

Foi transferido da 1ª para a 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, o alferes Oscar de Faria.

Foram concedidas, no Corpo de Bombeiros desta Capital, as medalhas de merito, creadas pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes officiaes e praças:

De ouro, ao major reformado Clemente Stanislaw Fliglole e tenente Firmino de Mattos Corrêa;

De prata, ao capitão Domingos José Rodrigues Monteiro e alferes Antonio Fernandes;

De cobre, aos 2ºs sargentos Jeronymo Pereira e Carlos Lima, sargente Luiz Duque Estrada e soldados Carlos Fernandes dos Santos e Frederico Cyrillo do Carmo.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 de maio :

Foi aposentado Salvador Ferreira Fontes no cargo de mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal da Marinha desta Capital, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado invalido pela junta medica que inspecionou.

Foi graduado no corpo de engenheiros navaes, no posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata, engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, contando antiguidade de 30 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 14 do corrente, foi declarado que a 65ª brigada de infantaria, creada na guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul, pelo decreto n. 6.433, de 27 de março do anno proximo passado, pertence á comarca da Lagoa Vermelha e não á de Taquary, como foi publicado no *Diário Official* de 2 de abril seguinte.

Expediente de 8 de maio de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 9:996\$420, de fornecimentos, em março, ao Instituto Benjamin Constant;

De 19:837\$13, adeantamento ao administrador do Hospicio Nacional, para pagamento do pessoal subalterno em abril;

De 1:748\$600, do funeral e enterro do conselheiro Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida;

De 50\$100, de despesas de prompto pagamento feitas pelo porteiro do Instituto Nacional da Musica em abril;

De 1:20\$, da congrua do corrente anno do monsenhor Velasco Molina;

De 599\$, de fornecimentos á Escola de Bellas Artes em janeiro e fevereiro;

De 1:16\$366, do aluguel de abril do prédio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 17:546\$661, das folhas de abril do pessoal superior do serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 311\$700, de fornecimentos ao Archivo Publico em abril;

De 5:000\$, como adeantamento ao comandante da Força Policial, para conservação e mudança de linhas telephonicas;

De 387\$05, do aluguel do prédio occupado pelo deposito de menores em março;

De 600\$, de alugueis de abril das salas de audiencias das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª pratorias;

De 24\$900, de despesas miudas effectuadas, em abril, pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal;

De 23\$, de despesa effectuada, em abril, pelo porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal;

De 1:142\$, de assignaturas do *Jornal do Commercio* no corrente anno e fornecimentos a esta Secretaria de Estado em abril;

De 1:500\$, credito á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de ajuda de custo ao desembargador da Corte do Appellação do Tribunal do Acre, bacharel Moreira Alves.

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura de credito para pagamento de ajudas de custo, que deixou de receber, quando deputado, o major José Bevilacqua.

Requerimento despachado

Sebastião Fleury Curado.—Prove não ter recebido em 1907, por exercícios findos, o subsídio que reclama.

Expediente de 14 de maio de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 45 dias ao 2º sargento Rosaldo da Costa;

De 30 dias aos soldados Adriano Augusto Balreira e Paulo Francisco da Rocha, todos da Força Policial, para tratamento de saúde.

— Prorogou-se por um anno a licença em cujo gozo se acha o alferes da guarda nacional desta Capital, Caetano Bonifácio, para tratar de negócios de seu interesse onde lhe convier.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, o termo de obito lavrado a bordo do paquete hespanhol *Valbarrera*, relativo ao menor Heinrich Ellemberg, natural de Buenos Aires, e filho de Jacob Ellemberg e Lisbeth Ellemberg, residentes na mesma cidade;

Ao governador do Estado de Pernambuco cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Jabaotão*, relativo ao tripulante Etelvino Severino dos Santos, natural do mesmo Estado;

Ao juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruído, o requerimento em que José Baptista de Freitas pede perdão do resto da pena de dous annos e oito mezes de prisão cellular, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, por crime de moeda falsa.

Requerimentos despachados

Virgilio dos Reis Araujo Góes, tenente da Força Policial.—Transmittiu-se o requerimento ao commandante, afim de ser tomado na consideração que merecer.

Domingos Manoel Ferreira.—Transmittiu-se ao commandante o requerimento, afim de ser tomado na consideração que merecer.

Exm. Sr. Presidente da Republica — Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, vem respeitosamente solicitar de V. Ex. a sua recondução no cargo que exerce nos termos do art. 8º, n. III, da lei n. 3.333, de 9 de janeiro de 1903, visto terminar o seu segundo quadriennio em 18 de junho do corrente anno.

O supplicante, nos termos da lei, submotte á apreciação de V. Ex. os documentos que provam o modo por que tem desempenhado as funções do seu cargo, e bem assim um documento que attesta o modo por que se houve nos seis mezes em que foi chamado a servir no extinto Tribunal Civil e Criminal.

Confiando na rectidão e no elevado espirito de justiça que preside os actos de V. Ex. o supplicante espera que seja attendida a sua pretensão. Justiça.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903. — Alfredo de Almeida Russell.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Ilm. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação.

Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria deste Districto Federal, tendo de pedir a sua recondução nesse cargo, precisa, que V. Ex. se digne de attestar qual o modo

por que se tem havido no exercicio desse cargo e assim o requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903. — Alfredo de Almeida Russell.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho—Attesto que o supplicante tem exercido seu cargo como muito honestidade e zelo, revelando grande intelligencia, pelo que deve ser reconduzido no lugar que actualmente occupa com tanto brillantismo.

Rio, 27 de abril de 1903. — Henrique João Dodsperth.

Exm. Sr. desembargador presidente da 1ª camara da Corte de Appellação.

Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, estando a terminar o prazo por que foi nomeado, precisa, para requerer a sua recondução, que V. Ex. se digne de attestar qual o modo por que se tem havido no exercicio de seu cargo.

Assim requerendo, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903. — Alfredo de Almeida Russell.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho—Attesto que o supplicante tem exercido o cargo de pretor com proficiencia, intelligencia e probidade, pelo que nada obsta a sua recondução.

Rio, 27 de abril de 1903. — Dias Lima.

Exm. Sr. desembargador presidente da 2ª Camara da Corte de Appellação—Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria deste Districto Federal, estando a terminar o prazo por que foi nomeado, precisa, para requerer a sua recondução, que V. Ex. se digne de attestar qual o modo por que se tem havido no exercicio de seu cargo.

Assim requerendo, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903. — Alfredo de Almeida Russell.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho—Attesto que o peticionario tem exercido de modo notavel o cargo de juiz neste districto. A sua cultura intellectual e moral está acima de qualquer elogio: elle tem sido um juiz modelo pela sua intelligencia, pela sua illustração e pelo seu caracter.

E' minha convicção sincera que elle tem sabido honrar a magistratura do meu paiz.

Rio, 28 de abril de 1903. — Lima Drummond.

Exm. Sr. desembargador Moniz Barreto — Alfredo de Almeida Russell, precisando de um attestado do modo por que se houve no exercicio do cargo de juiz interino do Tribunal Civil e Criminal, durante o tempo de cerca de tres annos em que funcionou nas tres camaras em que aquelle tribunal se dividia, requer a V. Ex., como presidente, que foi, do mesmo, se digne dar-lhe o attestado pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1903. — Alfredo de Almeida Russell.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho — O Sr. Dr. Alfredo de Almeida Russell é um magistrado distinctissimo.

Nunca encontrei nelle um sinão. Quando exercei, durante oito annos, a presidencia do extinto Tribunal Civil e Criminal, destinguio-o muitas vezes, e de preferencia a qualquer outro pretor, para servir interinamente no tribunal. Assim procedi, attendendo á sua inquebrantavel integridade, á

sua extraordinaria coragem civica, ao invêl-javel devotamento ao trabalho e a sua incontestavel competencia profissional.

A estas qualidades devo accrescentar a pureza do seu caracter e a moralidade de sua vida particular.

Rio, 4 de maio de 1903. — O desembargador, Edmundo Moniz Barreto.

Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil — Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria deste Districto Federal, estando a terminar o periodo para que foi nomeado, precisa para requerer a sua recondução, que V. Ex. se digne de attestar o modo por que se tem havido no exercicio do seu cargo.

Assim requerendo, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1903. — Alfredo de Almeida Russell.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho—O supplicante exerce com defficação inextinguivel, zelo e reconhecida competencia o cargo de pretor da 5ª pretoria.

Rio, 25 de abril de 1903. — Geminiano da Franca.

Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal—Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria deste Districto Federal, estando a terminar o prazo por que foi nomeado, precisa, para pedir recondução, que V. Ex. se digne de attestar o modo por que se tem havido no exercicio de seu cargo.

Assim requerendo, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1903. — Alfredo de Almeida Russell.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho — Com muito prazer attesto a inextinguivel correcção com que o requerente tem desempenhado sempre as funções do seu cargo, o seu exemplar procedimento e a sua competencia, alias, por todas reconhecida.

Forum, 24 de abril de 1903. — Raymundo Corrêa.

Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial—Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria deste Districto Federal, estando a terminar o prazo para que foi nomeado, precisa, para instruir o seu pedido de recondução, que V. Ex. se digne de attestar o modo por que se tem havido no exercicio de seu cargo.

Assim requerendo, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1903. — Alfredo de Almeida Russell.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho—Attesto que o supplicante tem exercido as funções do cargo de juiz da 5ª pretoria do maneira a tornar-se merecedor da recondução que pretende solicitar.

Rio, 27 de abril de 1903. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Exm. Sr. desembargador cabaglia—Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria deste Districto Federal, para instruir o seu pedido de recondução nesse cargo, pede a V. Ex. se digne de attestar o modo por que nelle se houve no periodo em que V. Ex. serviu na 2ª Vara Commercial.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1903. — Alfredo de Almeida Russell.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho—Attesto que o requerente se houve sempre com a maxima correção, desempenhando-o cabalmente, no exercicio do cargo de juiz da 5ª pretoria e durante todo o tempo em que fui juiz da 2ª Vara do Commercio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Exm. Sr. Dr. Saraiva Junior, M. D. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria, para requerer a sua recondução nesse cargo, pede a V. Ex. se digne de attestar o modo por que se houve no exercicio de seu cargo durante o tempo em que V. Ex. serviu na 5ª Vara Criminal. Assim requerendo, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908.—*Alfredo de Almeida Russell.*

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho—Attesto que o supplicante foi inexecuvel no cumprimento de seus deveres como pretor da 5ª pretoria, durante o tempo em que exerceu o cargo de juiz da 5ª Vara Criminal, revelando em todos os seus

actos os requisitos de um distincto magistrado.

Rio, 25 de abril de 1908.—*Joaquim José Saraiva Junior.*

Exm. Sr. Dr. Diogo de Andrada, M. D. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos. —Alfredo de Almeida Russell, tendo de requer recondução no cargo de juiz da 5ª pretoria, pede a V. Ex. se digne de attestar o modo por que se houve no exercicio desse cargo durante os periodos em que V. Ex. serviu na 5ª Vara Criminal e na 2ª Vara Civil. Assim requerendo, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908.—*Alfredo de Almeida Russell.*

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Despacho—Attesto que o supplicante, no periodo a que se refere sua petição, serviu sempre com distincção o cargo de pretor, merecendo logios por sua correção e amor ao trabalho.

Rio, 25 de abril de 1908.—*Diogo de Andrada.*

Mappa estatístico dos processos julgados e casamentos realizados pelo Dr. Alfredo de Almeida Russell, durante o seu exercicio como juiz da 5ª pretoria

Processos	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	Total
Ações summarias.....	49	54	61	47	45	27	17	18	318
» ordinarias.....	20	22	24	17	18	3	5	19	123
» decendias.....	4	8	5	6	8	10	10	9	60
Orphanologicas.....	24	29	30	33	29	11	—	—	153
Administrativas.....	43	39	40	43	40	8	72	14	302
Executivas.....	44	42	36	43	38	55	62	107	447
Justificações electoraes.....	—	—	—	—	—	1.278	—	90	1.368
» diversas.....	36	25	42	48	27	34	23	18	256
	220	219	233	240	205	1.426	212	275	3.035
Casamentos effectuados...	78	239	187	331	340	493	518	338	2.554
Crime									
Art. 303 do Código Penal	82	72	94	77	63	60	58	67	573
» 330, §§ 1º, 2º e 3º do Código Penal.....	12	19	9	6	9	6	5	12	78
» 306 do Código Penal	5	3	2	7	6	8	12	24	67
» 377 » » »	10	13	9	20	17	11	16	—	96
» 196 » » »	1	1	—	1	4	—	—	—	7
» 232 » » »	1	7	2	2	3	—	2	—	18
» 369 » » »	11	2	3	1	—	1	—	—	18
» 339 » » »	2	13	7	52	23	59	13	250	431
» 337 » » »	20	10	3	34	21	22	12	34	153
» 402 » » »	—	—	1	2	1	—	—	—	4
» 396 » » »	—	—	—	1	2	—	—	—	3
» 403 » » »	—	—	—	—	1	5	3	—	9
» 331, n. 3 » »	—	—	—	—	—	—	—	1	1
» 379 » » »	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	144	140	130	203	153	172	121	399	1.462

Observações

Processos preparados o remetidos á instancia superior: Em 1900, 20; em 1901, 25; em 1902, 24; em 1903, 18; em 1904, 15; em 1905, 15; em 1906, 25 e em 1907, 20.

Rio, 24 de maio de 1908.—*Guilherme Barbosa.* Estavam colladas duas estampilhas de 300 réis, cada uma, devidamente inutilizadas.—Está conforme. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1908.—O escrivão interino, *Guilherme de Souza Barbosa.*

Expedientes de 14 de maio de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto-Grosso do officio n. 13, de 4 de abril ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina do officio n. 4, de 1 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 99, de 2 do corrente;

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega, para que tornam despacho livre de direitos, duas caixas, destinadas a esta repartição, vindas como encomenda: uma, contendo seringas, da casa Hauptner, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cap Frio*, sob a marca SP e n. 27; outra, contendo facas limpas e afiadas, pela casa E. Leitz, vinda do referido porto no vapor allemão *Pernambuco*, sob a marca DGSP, sem numero;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, sobre as irregularidades praticadas pela referida companhia, na installação de tubos de desprendimento nos syphões dos aparelhos sanitarios por ella collocados, substituidos ou concertados;

Ao juiz presidente do 2º Tribunal do Jury no sentido de serem dispensados de comparecer ao mesmo tribunal os funcionarios desta repartição, Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, Matheus da Cruz Xavier Praga e João Innocencio Pereira de Lima; Ao director geral da contabilidade deste ministerio, para que seja entregue na pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importância de 21:885\$927, affirm de occorrer ao pagamento do pessoal subalterno extranumerario da mesma inspectoría durante o mez de abril ultimo, e para que seja indenizado o administrador do desinfestorio central da importância de 317\$680, que despendeu, para despesas de prompto pagamento, do mesmo estabelecimento, no referido mez.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director, as contas relacionadas, na importância de 2:027\$607, provenientes de fornecimentos que foram feitos ás delegacias de saude, em abril ultimo; as contas relacionadas, na importância de 2:046\$606, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, no mesmo mez; e as contas, na importância total de 51:311\$378, de fornecimentos feitos a esta repartição, em abril, março e maio corrente;

Ao procurador dos feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125\$, Francisco Alves;

Em 200\$, Albino Teixeira Aragão;

Em 100\$, João de Oliveira Porto;

Em 125\$, David Moreira Rego Junior;

Em 27\$, Henrique de Almeida C. Lopes;

E os recursos, indeferidos, interpostos pelo dois ultimos dos mencionados infractores.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 15 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de seus interesses, com os vencimentos a que tiver direito, ao escrevente do 17º districto policial, Danilo Ferreira Arnoud e nomeado para substitui-lo interinamente, o cidadão Manoel Antonio da Matta.

—Por outro da mesma data, foi nomeado 1º supplente do 6º districto policial o Dr. Edgard Góley-Teixeira Bastos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de maio de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 461 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Guinle & Comp., resolveu, por acto do 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o artigo unico do decreto n. 6.367, de 14 de fevereiro de 1907, do material constante da inclusa relação, importado com destino á installação hydro-electrica de Alberto Torres; excluindo-se, porém, os artigos assinalados na referida relação com a palavra — não — a tinta vermelha.

Dia 15 de maio de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 462 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 49, de 12 de maio corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de dois volumes com a marca SA—TA, embarcados no vapor inglez *Sallust*, vindos de Liverpool, contendo utensilios de ferro esmaltado para cozinha, destinados ao proprio nacional Palacio Guanabara.

N. 463 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes em officio n. 20, de 13 de março ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, de 1 000 barricas de cimento, destinadas ás obras de saneamento da cidade de Caxambu, naquella Estado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou a Delegacia Fiscal no Amazonas no officio n. 67, de 11 de abril ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar-vos a fornecer aquella repartição os carimbos necessários para o serviço de inutilização de notas trocadas por moedas de prata, devendo acompanhar os mesmos carimbos a respectiva conta.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, dar provimento, por equidade, ao recurso a que se refere o vosso officio n. 21, de 25 de fevereiro ultimo, interposto pela Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, do vosso acto impondo-lhe a multa de 20 % sobre a importancia do imposto do dividendo relativo ao 2º semestre de 1907, por não ter recolhido esse imposto dentro do prazo marcado no regulamento anexo ao decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897.

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio, n. 74, de 14 de setembro do anno proximo findo, interposto por Joaquim Pedro Guedes dos Santos da decisão pela qual essa Recebedoria, fundando-se em uma denuncia dada por José Alexandre Pereira Cedeço contra

um prepos.to do recorrente, impoz a esta multa de 2.000\$, por infracção do art. 69 do decreto n. 3.354, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 25 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, não só por não estar provada a autoria da infracção denunciada, como tambem porque, ainda mesmo que o estivesse, a pena deveria recahir em quem a commettera e não na pessoa do recorrente, que foi completamente alheio ao caso.

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 12, de 27 de janeiro ultimo, endereçado á Directoria das Rendas Publicas, interposto por D. Gonçalves & Irmão, negociantes, estabelecidos á rua da Passagem n. 23, do acto pelo qual lhes impozestes a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. 11, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pelo facto de terem exposto á venda cognac estrangeiro sellado com estampilhas do vinho estrangeiro.

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso que encaminhastes com o officio n. 11, de 27 de janeiro findo, e que foi interposto por J. Peixoto & Comp., estabelecidos á rua dos Andraes n. 57, da vossa decisão impondo-lhes, na forma do art. 122, n. 11, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a multa de 10 \$ por negociarem em tecidos e perfumarias sem patentes de registro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 182 — Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 782, de 23 de dezembro do anno proximo findo, de novo remetto a esse Tribunal o processo relativo á fiança prestada pelo carimbador da Caixa de Amortização Antonio Luiz Machado Junior, na importancia de 2.000\$, em duas apolices da divida publica, do valor de 1.000\$ cada uma, de propriedade do mesmo responsável, e encucionada em substituição da de igual importancia, anteriormente prestada em garantia de sua responsabilidade por Antonio Luiz Machado Junior e Eulalio Teixeira de Souza.

N. 183 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 20 de março ultimo, remetto-vos, para o devido julgamento por esse Tribunal, o incluso processo relativo ao accordo firmado entre o Lloyd Real Hollandez, representado por seus agentes Fratelli Martinelli & Comp., e a Fazenda Nacional, para o pagamento por parte desta da porcentagem de 4 % sobre a importancia do imposto de transporte arrecadado pelas agencias daquelle empresa de navegação, e demais efeitos constantes do respectivo termo, lavrado na Directoria do Contencioso.

N. 184 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de abril proximo findo, o incluso processo referente á fiança, no valor de 2.000\$, e a duas apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, prestada por Antonio Homem Carlos Motta, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal no municipio de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. engenheiro Alfredo José Nabuco de Araújo Freitas:

N. 72 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que a Companhia Usina S. João,

proprietaria da usina «S. João», em Campos, pela sua expedida á Alfandega do Rio de Janeiro, ordem em additamento 4 de n. 150, de 17 de fevereiro ultimo, na qual se declara que as correias do algodão, vindas em três fardos marcados, ns. 1/3, devem ser consideradas parte integrante dos machismos despachados com isenção de direitos por aquella ordem, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, informai si as listas por vós visadas comprehendiam ou não as alludidas correias.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 113 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 397, de 6, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, na Alfandega desse Estado, livre de direitos, dos volumes importados com destino ao destacamento militar no rio Içá, correspondentes a três casas desmontáveis.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de dezembro ultimo, interpeção o requerimento transmittido com o vosso officio n. 212, de 21 de outubro anterior, e que Antonio da Rocha Faria pediu para ser nomeado collector das rendas fortes em Piumhi, nesse Estado.

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que o objecto do vosso officio n. 27, de 18 de fevereiro ultimo, encontra solução na ordem da Directoria das Rendas Publicas n. 2, expedida a essa delegacia em 19 de janeiro do anno proximo passado e publicada no *Diario Officiel* de 22 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 15, de 24 de janeiro ultimo, interposto por Elycio Pereira Alves da decisão do inspector da Alfandega de Paranaquá mandando classificar como — do fide da Escossia — para a taxa de 53, do art. 465 da Tarifa, as meias de algodão não especificadas, da taxa de 1\$80, despachadas pela nota de importação n. 4.519, de 4 de novembro de 1907.

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* cujo processo acompanho o vosso officio n. 93, de 11 de junho do anno passado, e que interpeções do despacho pelo qual annullastes a multa imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Guapuva, nesse Estado, a Felipe Karam, por não ter sido feita a intimação para a defesa, nos termos do art. 117 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por acto de 25 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a multa imposta pela primeira instancia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 337 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 68, de 29 de janeiro proximo findo, interposto por Jacob & Raphael Torrano da decisão pela qual essa delegacia, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Cajuru, nesse Estado, quiz julgar improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 2º de junho proximo passado, pelo agente fiscal Augusto

Merly, contra os recorrentes, impoz aos mesmos a multa de 200\$, de que trata o art. 122, parte II, letra b, do mencionado regulamento, resolveu, por despacho de 25 de abril ultimo, proferido em sessão de Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer desle, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 338 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 122, de 18 de fevereiro ultimo, interposto por George W. Ennor, agente da *The Royal Mail Steam Packet Company*, do acto do inspector da Alfandega de Santos, impondo ao commandante do paquete *Clyde* a multa de 200\$ pela transgressão do art. 323 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, verificada, em 7 de janeiro do corrente anno, pelo sargento dos guardas Carlos Sampaio.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de maio de 1908

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 21 — Em solução ao officio n. 270, de 1 de março do anno findo, da Alfandega do Recife, encaminhado ao Thesouro com o de n. 66, de 6 do mesmo mez e anno, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por aquella alfandega, como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho com a nota de importação n. 8.197, de 23 de fevereiro anterior, pela firma Araujo & Pinheiro.

N. 22 — Em solução ao officio n. 322, de 8 de março do anno findo, da Alfandega do Recife, encaminhado ao Thesouro com o de n. 67, de 8 do mesmo mez e anno, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por aquella alfandega, como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho mediante a nota de importação n. 8.719, de 27 de fevereiro anterior, pela firma Francisco Barbosa Longaritti.

N. 23 — Em solução ao officio n. 283, de 19 de dezembro do anno de 1903, da Alfandega do Recife, encaminhado ao Thesouro com o de n. 1, de 4 de janeiro seguinte, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por aquella alfandega, como tinta preparada a oleo, para impressão, da taxa de 10 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho mediante a nota de importação n. 38.553, de 25 de outubro anterior, pela firma Moreira & Comp.

N. 24 — Em solução ao officio n. 375, de 19 de março do anno findo, da Alfandega do Recife, encaminhado ao Thesouro com o de n. 79, de 20 do mesmo mez e anno, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por aquella alfandega, como tinta preparada a oleo, para pintura de ca-

sas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho mediante a nota de importação n. 10.842, de 22 de fevereiro anterior, pela firma João Macedo.

N. 25 — Em solução ao officio n. 93, de 23 de janeiro do anno findo, da Alfandega do Recife, encaminhado ao Thesouro com o de n. 19, de 24 do mesmo mez e anno, dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi bem classificada por aquella alfandega, como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho mediante a nota de importação n. 2.471, de 16 do referido mez, pela Companhia Fabrica de Tecidos de Canhamo e Juta.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 26 — Restituo-vos, devidamente autenticadas, as inclusas relações do material importado pelo Gymnasio Macedo Soares, e para o qual foi autorizado despacho livre de direitos pela ordem n. 161, de 13 de março deste anno, da Directoria do Expediente, relações essas que foram encaminhadas a esta directoria com o vosso officio n. 27, de 13 de abril seguinte, para preenchimento daquella formalidade.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47 — Transmitto-vos o incluso requerimento de Juan Capplonch y Puerto, agente da empresa de transatlanticos hospañhoes Pinillos, Ysquerdo & Comp., pedindo a concessão de regalias de paquetes para os vapores da mesma empresa, afim de que a respeito presteis as necessarias informações.

N. 48 — Transmitto-vos o incluso recurso do Lloyd Brasileiro, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 11, de 5 de abril do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, afim de que, tendo em vista a allegação do recorrente, alludida no parecer de fls. 9 v., presteis as informações necessarias á solução do assumpto.

N. 49 — Em allitamento ao officio desta directoria n. 43, de 6 do corrente mez, dirigido a essa repartição, declaro-vos que, além da amostra por elle requisitada, convem que providencias no sentido de ser também enviada a esta directoria a nota de importação n. 3.198, de setembro do anno findo, pela qual foram submettidas a despacho as caixas para perfumarias importadas por Joaquim Nunes, e cuja classificação, nessa alfandega, motivou o recurso encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.203, de 18 de dezembro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 6 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, sob n. 239, de 28 de março ultimo, afim de que a respeito do assumpto constante do mesmo officio presteis as necessarias informações.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 46 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser autorizado o agente da Estação de Vassouras, dessa estrada de ferro, a attender a requisigão do collector federal naquelle municipio, quanto á remessa de um volume com amostras destinadas ao Thesouro, e bem assim, quanto a outras que de futuro tenham de ser-lhe apresentadas, o isso independente de qualquer despesa a titulo de frete, visto que o mesmo Thesouro está della isento.

Requerimento despachado

Companhia Serviço de Portos, pedindo entrega de documentos. — Deferido, nos termos do parecer.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1908

D. Luiza Fortes Girardot. — Transfira-se. Joaquim Alfredo da Cunha Lopes e outros. — Idem.

Domingos Antonio Alves Rego. — Idem. Joaquim Rodrigues Ventura. — Satisfaça a exigencia.

Bernardino Esteves de Almeida. — Pague o imposto em debito.

Antenor Luiz Martins. — Transfira-se.

Alexandre Alves Torres Carneiro. — Satisfaça a exigencia.

Henrique Vaz Pinto Coelho. — Transfira-se. Avelino Carvalho Gomes. — Idem.

Oliveira & Ferreira. — Inscreva-se a partir de 16 de março ultimo.

Domingo José da Cunha e outros. — Transfira-se.

Costa & Santos. — Paguem os impostos em debito.

Avelino, Monteiro & Pereira. — Transfira-se.

Santos & Loureiro. — Transfira-se.

José Gomes de Paiva. — Transfira-se.

Antonio da Costa Torres. — Idem.

Custodio Dias Nogueira. — Idem os pradios indicados no parecer da sub-directoria o officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas em relação ao predio n. 8, cuja averbição fica dependente da informação solicitada.

Antonio da Costa Torres. — Transfira-se.

Cardoso & Amorim. — Idem.

Luiz de Araujo Rebello. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

D. Maria Eugenia Paranhos Cunha. — Pague os impostos em debito.

Antonio Vieira Junior. — Idem.

Ayres Barbosa & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3.000\$000.

Luciano Ruffier. — Transfira-se. Impoção a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro do 1904.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de maio de 1908

The Alliance Assurance Company Limited, requerendo a expedição dos avisos para que possa levantar os dois depositos de 10.000\$, cada um, effectuados no Thesouro Federal, e no *London Brazilian Bank Limited*. — Expeça-se o aviso nos termos do art. 10 § 1º do decreto n. 5.072, de 1903.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Entregue-se a relação dos subscriptores e uma nota dos artigos que devem ser alterados.

Expediente do dia 14 de maio de 1908

Ao director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 27 — Requisitando o pagamento da importância de 172\$500 aos Srs. Leuzinger & Comp., conforme a inclusa conta de janeiro, sendo 140\$ por conta da verba para impressos e encadernações e 32\$500 por conta da verba para expediente da repartição.

Dia 15

N. 205 — Tendo o Sr. José Antonio de Mattos Cid apresentado nesta repartição um requerimento allegando a qualidade de accionista dessa companhia, urge que me informeis si o mesmo é de facto accionista no gozo de seus direitos e se fez o pagamento da prestação de 15 % que ultimamente lhe foi pedida e a que se obrigou nos termos do art. 15 do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o 2º tenente Adalberto Cotrim Coimbra, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina e não o 2º tenente Henrique Alberto de Figueiredo Bahia, como foi publicado.

Por outra de 15 de maio, foi concedida ao invalido, marinheiro nacional de 2ª classe, Manoel Luciano da Silva, licença para transferir sua residencia desta capital para a cidade da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1903.

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.137—Declaro-vos, para os fins convenientes, que a lotação da guarnição do rebocador *Intrepido* é a seguinte: um patrão, um machinista, dous foguistas e tres marinheiros, ficando essa inspectoría autorizada a contractar um cosinheiro para a viagem que o mesmo rebocador vae empreender até Paranaguá, onde permanecerá ao serviço da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.141—Rogo-vos expedição de ordem para ser transferida da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte para a do Estado de Pernambuco, fazendo-se a competente annullação, a quantia de 80:614\$800 que foi distribuida ás verbas — 10 — Escolas de Aprendizes Marinheiros — Soldo dos aprendizes, 5.292\$, e — 22 — Munições de bocca — Rações aos aprendizes, 75:322\$800.

Igualmente solicito-vos providencias para ser a mesma delegacia de Pernambuco habilitada com o credito de 5:497\$200, que fica annullado na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, por conta das seguintes verbas: — 9 — Corpos de Marinheiros Nacionais e Infantaria de Marinha — Corpo de Marinheiros Nacionais: Primeiros sargentos, 1:030\$; cabos, 600\$; — 14 — Força Naval — pessoal — gratificação dos officiaes, etc., 2:230\$ — 22 — Munições de bocca — Rações, 1:537\$200.

Semelhantes importancias destinam-se ao pagamento de 147 aprendizes marinheiros, um professor de gymnastica, um mestre, um 1º sargento, um cabo e um criado para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

N. 2.142—Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina possa attender ao pagamento das contas apresentadas pelo negociante Constantino Garofallis de generos fornecidos aos cruzadores *Barroso*, *Tamoyo* e *Tupy*, rogo vos dignéis de providenciar sobre a concessão áquella delegacia do credito de 27:166\$919, á conta da verba «munições de bocca» do orçamento em vigor para tal fim. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica feita a competente annullação.

N. 2.145—Rogo vos dignéis de providenciar afim do que, no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja paga a importancia de 82:331\$368, de que são credores diversos

negociantes por fornecimentos de varios artigos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, conforme consta das facturas annexas ás inclusas relações ns. 6 e 7.

N. 2.146—Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, livre de direitos aduaneiros, uma caixa com a marca CP n. 31 A Rio Grande do Sul, contendo sobresalantes para boias illuminativas, procedente de Nova York pelo paquete *Strathyre*, e que se acha na Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.141—Tendo resolvido que sejam contractados um cosinheiro e um criado para o rebocador *Albatroz*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.143—Tendo resolvido mandar admitir como interno gratuito do Hospital de Marinha o academico de medicina Laura Antunes Magalhães, assim vos declaro para os devidos fins.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 14 de maio de 1903

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, para os fins convenientes, que foram postos á disposição deste ministerio os 2ºs tenentes Firmino Portugal, do 9º regimento de cavallaria, e Luiz Antunes Vianna, do 24º batalhão de infantaria, afim de servirem como subalternos, na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Dia 15

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o orçamento elaborado pela Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 8:332\$332, para a construcção da linha telephonica que ligará o posto fiscal de Sambaqui á guardamoria da Alfandega de Santa Catharina, solicitando providencias no sentido de ser aquella quantia posta á disposição do respectivo thesoureiro, de accordo com o paragrafo unico do art. 50 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que este ministerio vae providenciar sobre a installação de uma estação meteorologica na Ilha Fernando de Noronha, de accordo com os desejos da legação da Austria-Hungria.

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1903

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, recorrendo da decisão da Inspectoria Geral de Illuminação, pela qual lhe foi imposta a multa de 500\$, por irregularidades verificadas na illuminação do bairro da Tijuca. — Indeferido.

Dia 15

Raul Ney da Silva, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento dos vencimentos do seu fallecido pae Leonel Cactano da Silva, telegraphista de 1ª classe da mesma repartição. — Habilita-se, de conformidade com o art. 149 do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1903

D. Etelvina Esteves, pedindo restituição dos documentos que instruíram o recurso que interpoz. — Restituam-se mediante recibo.

Dia 14

Antonio Leal da Costa, ex-praticante suplenente desta repartição, pedindo readmissão. — Submetta-se a concurso, querendo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 15 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.819, de 11 de corrente, pagamento de 69\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatística Adalberto Gomes de Oliveira, para aluguel de casa no mez de abril ultimo;

N. 1.593, de 18 de abril, idem de 107\$345 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 1.588, da mesma data, idem de 2:623\$527 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.587, da mesma data, idem de 459\$ a L. B. de Almeida & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.715, de 4 do corrente, idem de 78\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem á Hospedaria de Immigrantes, em janeiro ultimo;

N. 1.692, de 29 de abril, idem de 487\$500 a Antonio Lourenço Dias, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.601, de 18 de abril, idem de 510\$109 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.759, de 4 do corrente, idem de 159\$200 á Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em janeiro ultimo;

N. 1.714, de 2 do corrente, idem de 390\$, ouro, a Schmidt e Tevit, de passagens concedidas a immigrantes, em abril ultimo;

N. 1.713, da mesma data, idem de 1:803\$553, ouro, aos mesmos, de passagens concedidas a immigrantes, em março findo;

N. 1.635, de 24 de abril, idem de 77\$677 *Brasiliannische Elektricitäts Gesellschaft*, da assignatura de um apparelho telephonico, de 7 de março a 31 de dezembro do corrente anno, para a Directoria Geral de Estatística;

N. 1.695, de 29 de abril, credito de 3:541\$ á Delegacia Fiscal de Alagoas, para despesas da verba 3ª;

N. 1.715, de 2 do corrente, idem de 200\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para despesas da verba 3ª;

N. 1.729, de 2 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao Dr. José Augusto Barreto de Mello Rocha, em remuneração de serviços prestados, em abril ultimo, como representante da Fazenda Nacional, junto a este Ministerio;

N. 1.777, de 7 do corrente, idem de 39:971\$070 a D. T. de Azevedo, de fornecimentos à Inspeção das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.596, de 18 de abril, idem de 420\$ a André Cataldi, idem, idem, idem;

N. 1.594, da mesma data, idem do 3\$ a Alberto de Almeida & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.598, da mesma data, idem da quantia de 368\$65 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.595, da mesma data, idem da quantia de 150\$430 a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

--Ministerio da Justiça e Negocios Interiores--Avisos:

N. 2.325, de 7 do corrente, pagamento de 800\$ ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, para despesa de primeiro estabelecimento;

N. 2.354, de 8 do corrente, idem da quantia de 1:579\$100 ao Dr. Francisco Augusto Peixoto, engenheiro das obras deste Ministerio, da folha dos operarios que trabalharam nas obras do Hospicio Nacional de Alienados, em abril ultimo;

N. 2.355, da mesma data, idem da quantia de 4:856\$025 ao mesmo, idem, idem, no Internato do Gymnasio Nacional, em março e abril ultimos;

N. 2.329, de 7 do corrente, idem de 800\$ ao bacharel Djalma de Mendonça, de ajuda de custo;

N. 1.972, de 14 de abril, idem de 25\$, da despesa feita, em março ultimo, com o asseio do edificio onde funcionava o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 283, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 7 do corrente, pagamento de 212\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Laboratorio, em abril ultimo;

N. 77, da Delegacia no Maranhão, de 19 de março, credito de 1:400\$ à Delegacia acima referida, para pagamento de gratificação ao escripturario Francisco Raymundo Corrêa de Castro;

N. 221, da Delegacia de Pernambuco, de 23 de dezembro de 1907, idem de 250\$ aquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Lins & Comp.;

N. 45, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 20 de março, pagamento de 333\$ a João Antonio da Silva, de fornecimentos aquella repartição, este anno.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Antonio Homem Cardoso da Motta, pagamento de 1:099\$264, de percentagem relativos ao exercicio de 1907;

De Luiz Macedo, idem de 303\$, de fornecimentos à Repartição da Carta Maritima, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.765, de 27 de abril, pagamento de 24:253\$345 a diversos, de fornecimentos ao deposito naval, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 265, de 28 de abril, pagamento de 9:999\$400 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, nos mezes de janeiro a março ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal (1)

Ao Governo Provisorio da Republica, à vista dos poderes extraordinarios de que o investiu a revolução, era licito legislar sobre impostos geraes e locais: assim o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, concedendo favores ao Banco de Credito Popular do Brazil, hoje Banco Hypothecario do Brazil, não pôde ser considerado revogado pelo n. 2 do art. 9º da Constituição Federal, nem o pôde ser pelas legislaturas estaduais, visto como aquelles favores constituem direitos adquiridos para o banco; o art. 14 desse decreto comprehende todo genero de contribuições, federaes, estaduais ou municipais.

N. 425— Vistos o relatados estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado de Minas Geraes, e em que é recorrente o Banco Hypothecario do Brazil, successor do Banco de Credito Popular do Brazil, e recorrida a Camara Municipal de S. José de Além Paralyba: Considerando que em acção executiva movida pela recorrida, para haver do recorrente a quantia de 915\$ de «imposto predial rastico» lançado sobre varios imóveis do mesmo recorrente, como este invocasse em sua defesa o art. 14 do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, que lhe conceleu «isecção de imposto sobre o dividendo, de sellos dos seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição». A justiça do Estado de Minas Geraes, por sentença da ultima instancia, declarou revogado este decreto pelo art. 9º n. 2 da Constituição, que outorgou aos Estados o direito exclusivo de decretar impostos sobre imóveis rurais e urbanos;

Considerando que a disposição citada do decreto n. 1.036 B, pelos termos absolutos em que está escripta, comprehende todo o genero de contribuições, federaes ou estaduais, o que aliás é corroborado pelo final da disposição anterior, o artigo 13, no qual se prevê a hypothese do banco perder no Estado o gozo de favores que lhe eram concedidos;

Considerando que ao Governo Provisorio, à vista dos poderes extraordinarios de que o investiu a revolução, era licito legislar com essa amplitude, não estando adstricto à Constituição, que ainda não fôra votada, nem às faculdades tributarias dos Estados, que ainda não estavam organizadas;

Considerando que, organizado o banco e approvados os seus estatutos, aquelle decreto passou a ser instrumento de um contracto entre o Governo da Nação e o mesmo banco, gerando direitos que logo entraram a fazer parte do patrimonio deste;

Considerando que, tratando-se de um acto perfeito e acabado ao tempo em que se promulgou a Constituição, de um direito já adquirido para o banco, de um pacto de natureza patrimonial, sem nenhum caracter institucional ou politico, não pôde ter o effeito de annullar o preceito do art. 9º n. 2, da Constituição e, muito menos, quaesquer actos da legislatura dos Estados, as quaes é vedado prescrever leis retroactivas;

(1) Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções.

Considerando que si o recorrente não tem cumprido as clausulas a que se obrigou, será isto razão para que o Governo Federal o chame a contas ou promova a cassação do seu privilegio, mas não para que simples camaras municipais se julguem com o direito de annullar esse privilegio;

Considerando, à vista do exposto, que bem fundada foi a defesa do recorrente, não no tocante da divida anterior à época em que adquiriu os imóveis, porque a esse tempo os predios pertenciam a outras pessoas e estavam já onerados por um imposto que em nada collidia com o decreto n. 1.036 B, mas quanto aos impostos lançados após a aquisição, porque então os ditos imóveis passaram a fazer parte do «capital» do recorrente e, consequentemente, a gosar da isenção estabelecida no art. 14 do citado decreto: Accordam tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para declarar que o decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, está em vigor e, portanto, que o recorrente não está sujeito a nenhum imposto, mesmo local, que tenha incidido nos imóveis em questão, depois de incorporados ao seu capital, estando obrigado apenas ao pagamento dos impostos lançados antes da aquisição dos ditos imóveis. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 11 de abril de 1903. — *Pindabá de Mattos*, vice-presidente. — *Epilac'o Pessoa*, relator. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espírito Santo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcante*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *Manoel Murinho*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações: civil, n. 509, appellante, João Baptista da Silva; appellado, Julio Augusto da Silva Gama, e commercial, n. 725, appellante, Dr. João Van Ervan; appellados, Cruz & Comp., terão logar na proxima sessão da Segunda Camara, de 19 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de maio de 1903. — O secretario, *Evaristo do Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 15 de maio de 1903

Presidente, Sr. desembargador *Linx Drummond*. — Secretario, Dr. *Evaristo Gonzaga*.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e o Sr. desembargador Tavares Bastos, juiz da Primeira Camara, que foi convocado, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 338 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, José Roque de Santa Anna. — Concedeu-se a ordem impetrada, para que o paciente seja apresentado na proxima sessão, informando o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 339 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Albino Paulino da Fonseca. — Concedeu-se a ordem de *Habeas-corpus*, afim de que seja o paciente apresentado na proxima sessão, informando o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

Aggravações de petição

N. 1.283—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravantes, Baldomero Carqueja de Fuentes e sua mulher; agravados, Teixeira, Fonseca & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.291—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Manoel Leal da Rocha; agravado, o juízo.—Não se conheceu do agravo, por ter sido interposto fora do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador relator. Foi designado o Sr. desembargador Gabaglia por redigir o accordão.

N. 1.293—Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; agravantes, os syndicos da massa fallida de Pinheiro Valle & Oliveira; agravado, Eduardo Ferreira Guimarães.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.296—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Joaquim Netto Coelho; agravado, Antonio Ribeiro Nunes Graça.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

Apellações crime

N. 412—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; appellante, Raul Montinho Doria; appellada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 365—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Humberto Lobo; appellada, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Apellações civis

N. 552—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; 1ª appellantes, Casimiro Francisco da Fonseca e outros; 2ª appellante, o inventariante dos bens do finado José Mendes da Silva; 1º appellado, José da Silva Ramos; 2º appellado, Manoel Pinto de Mello.—Negou-se provimento a ambas appellações, unanimemente.

N. 2.034—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Abilio Antonio Martins Pinna; appellados, D. Leopoldina Pereira da Silva e outros.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Nabuco de Abreu e Muniz Barreto. Foi designado o Sr. desembargador B. Pedreira para redigir o accordão.

N. 787—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, o juízo; appellados, Aluizio Gonçalves Lopes e sua mulher.—Convertu-se o julgamento em deligencia, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.293—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Revisão crime

N. 211.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20%, para venda e arrematação de imóveis pertencentes ao espólio do finado Ricardo Maria Teixeira Machado.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 103, o

official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20 %, os seguintes imóveis pertencentes ao espólio do finado Ricardo Maria Teixeira Machado: Um terreno á rua Cornelio n. 31, medindo de frente por esta rua 30 metros e pela rua Ricardo Macha lo 35 metros, estando a frente murada; avaliado por 4:50\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 3:60 \$000. Predio terreno á rua Bella de S. João n. B 113, tendo por esta rua tres portas e, pela rua Ricardo Macha lo, uma porta e uma janella, portadas de madeira, medindo por aquella rua 7m,90 e pela rua Ricardo Machado me de 10m,55, sendo a frente aberta em negocio, e fundos uma sala, um quarto e cozinha no puxado, tendo tanque de lavagem e latrina. O predio é todo forrado e assoalhado e na frente la trilhado; construção de pedra e cal, tendo um quintal, que mede de extensão 22 metros, finalizando com 3m,40 pela rua Cornelio; avaliado por 10.000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 8:000.000. Avenida á rua da Alegria n. 11, onde tem tres pequenas esinhas de porta e janella, portadas de madeira, medindo tudo 11m,60, com frente, por 4m,90 de fundos, dividida cada uma em dois commodos. A um lado existe um telheiro que serve de cochoira, coberto parte de zinco e parte de telha. Esta avenida está edificada dentro de um terreno, que tem duas frentes, sendo uma pela travessa da Alegria, onde mede 35m,80 e pela rua da Alegria mede 25m,35, tendo em cada um lado uma porta de madeira; avaliado por 12:00\$000, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 9:600\$000. Predio terreno á travessa da Alegria n. 9, mede de frente 5m,45 por 11m,20 de fundos, tendo na frente porta e janella, portadas de madeira, dividido em duas salas, dois quartos, e no puxado, cozinha, divisão de madeira, forrado e assoalhado, construção de frontal, tendo um quintal, que mede de extensão 9m,15; avaliado por 2:500\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 2:000\$000. Importa o total da avaliação de todos os bens acima descriptos, feito o abatimento de 20 %, em 23:200\$000. Caso, porém, não haja licitantes para o prego da avaliação, serão os ditos bens vendidos pelo maior prego que for alcançado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiado idoneo, que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espólio, João Jorge Gaio Junior, por parte de quem foi dirigida a este juizo a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria—João Jorge Gaio Junior, inventariante e testamenteiro do acervo de Ricardo Maria Teixeira Machado, para cumprir disposições testamentarias, tem necessidade de effectuar a venda, em praça do juizo, dos bens do dito acervo, moveis e immoveis, menos os maiores terrenos, e o predio da rua General Camara n. 196, visto haver sobre este prelio litigio—acção de rescisão, que depende de julgamento das Camaras Reunidas da Corte de Appellação. Assim, requer a V. Ex. os respectivos editaes, com as formalidades legais, depois de ouvidos os Drs. procurador seccional e curador de ausentes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1903.—João Jorge Gaio Junior. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.) Despacho: Digam os interessados. Rio, 14 de fevereiro de 1903.—Diogo de Andrada. Respostas: Convenho no deferimento da petição de fl. 76. Rio, 28 de fevereiro de 1903.—Eugenio de Barros. Convenho do deferimento da petição de fl. 76, depositando-se o producto da

venda na Caixa Economica em nome do espólio e á disposição do meritissimo juizo. Rio, 28 de março de 1903.—Olyntho Braga. Os autos do inventario podem ser vistos e examinados no cartorio do escripto que este subscreevo, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser afixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da Provedoria e Resíduos, em 14 de maio de 1903. E eu, Alfredo José Pinto, escripto interino, o subscreevi.—Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de José Joaquim de Alcantara, para se reunirem na sala das audiencias des e juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 18 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

O Dr. José Antonio Lamourier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de José Joaquim de Alcantara, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial—A. Tupinambá & Comp., syndicos provisórios da fallencia de José Joaquim de Alcantara, representados por seu procurador, nos termos do art. 195 do regulamento n. 4.855, requerem a V. Ex. a designação do dia para ter lugar a reunião dos credores da firma fallida, expedindo-se os respectivos editaes e cartas aos credores. Tendo o fallido, nas declarações que assignou neste juizo, declarado não ter livros commerciaes, por commerciar com capital insignificante, não teve lugar o exame determinado por lei. Nestes termos, pedem deferimento, juntando se esta a s autos. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1903.—Arthur Bandeira. Despacho: Como requer, designando o escripto dia e hora. Rio, 29 de abril de 1903.—Lamourier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de José Joaquim de Alcantara para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegraphia, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contando que não seja dever de massa, entendendo se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião foram tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras a, b, c e d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o

haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1903.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores do negociante Manoel Alves Couto, estabelecido à rua Barão de Ubu n. 6 A, para, dentro daquella prazo, que correrá em cartório, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo negociante aos seus credores e, para dentro do mesmo prazo, remetterem a juízo, além de seu voto de aceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus credores e, bem assim, para fazerem suas reclamações.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de Manoel Alves Couto, foi dirigida e a si distribuída a petição em que propõe um accôrdo preventivo aos seus credores, acompanhada da inscripção de sua firma, relação nominal dos seus credores e respectivos domicílios, demonstração da conta de lucros e perdas, balanço do activo e passivo, os livros de seu commercio e a proposta de concordata, do teor seguinte: Proposta: Manoel Alves Couto propõe accôrdo preventivo aos seus credores para pagar-lhes 15 % a vista por saldo dos respectivos creditos, logo que for o mesmo homologado por sentença. A cuja petição deu o despacho do teor seguinte: Despacho: A Procedam-se as diligencias legais. Forum, 1 de maio de 1903.—*Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores do negociante Manoel Alves Couto, estabelecido à rua Barão de Ubu n. 6 A, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartório, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo negociante aos seus credores e, para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juízo, além de seu voto de aceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus credores e, bem assim, para fazerem suas reclamações. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana, deste juízo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias aos réos José Milheiro Sobença e João Baptista Martins.

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem: que por este juízo corre um processo crime em que é a Justiça Publica autora e réos José Milheiro Sobença e João Baptista Martins, os quaes foram denunciados pelo doutor promotor publico adjuncto como incurso no artigo 303 do Codigo Penal cuja denuncia foi por este juízo recebida; como não tenha sido possível aos officiaes de justiça, deste juízo, pessoalmente intimar-os, pelo presente cito e chamo os referidos accusa-

dos a fim de comparecerem neste juízo no dia 5 de Junho proximo futuro, as 11 horas da manhã na praça Duque de Caxias Al sob pena de, não comparecendo, serem processados e julgados até final sentença a revelia, ficando desde já citados para todos os demais termos do processo até final.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de Maio de 1903.—Eu Olympio da Silva Pereira, escrivão o escrivão Edmundo de Almeida Rego.

De citação com o prazo de 20 dias aos réos Raphael Gonçalves e Jesus Alvaras

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem que estão sendo processados por este juízo Raphael Gonçalves e Jesus Alvaras, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal em virtude da denuncia ao Dr. promotor publico, cuja denuncia foi por este juízo recebida, e como não tenha sido possível aos officiaes de justiça pessoalmente intimar-os apear das diligencias empregadas, pelo presente cito e chamo os referidos accusados a fim de neste juízo comparecerem no dia 5 de junho ás 11 horas da manhã; caso não compareçam serão processados e julgados a revelia, ficando desde já citados para todos os demais termos do processo até final. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 15 maio de 1903. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Comarca de Santos

O Dr. Luiz Porto Moretz-Sonh de Castro, juiz de direito da 2ª vara da comarca de Santos:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem e conhecimento delle tiverem, que por parte da Camara Municipal de S. Vicente e outros, me foi endereçada a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara.—Por seu procurador abaixo assignado, dizem a Camara Municipal de S. Vicente, D. Laura Emmerick, residente em S. Paulo e Antonio da Silva Reis, actualmente na Europa, que são senhores e possuidores de partes de terras no sitio denominado «Voturuá», desta comarca e município de S. Vicente, sitio esse que tem os seguintes limites: ao lado direito da estrada que da cidade de S. Vicente vae a Santos, partindo de um lado com terras do sitio denominado «Itararé» que pertenceu a José Francisco Valença, e do outro com o sitio denominado S. Jorge, propriedade que foi de Belchior Francisco da Graça Martins, sendo a frente para a dita estrada e fundas até as vertentes dos morros que ficam na frente da praia de S. Vicente; e seguindo sempre pelo cume destes, e dos que ficam ao lado de S. Jorge, até sahir na estrada de Santos, por um espigão abaixo, que lhe serve de divis; e pretendendo os supplicantes separar o alludido sitio do Voturuá, dos immoveis confinantes e fazer cessar o estado de communhão em que se acham, querem, pela presente acção de demarcação e divisão, extremar o referido sitio do Voturuá, dos immoveis limitrophes, excepção feita da parte já demarcada na planta junta e de quaesquer outras que, por ventura, tenham sido ommittidas, pela positiva assignação de suas divisas e confrontações, restituindo-se aos supplicantes quaesquer porções de terreno indevidamente occupados e demarcado que seja o sitio; promover em seguida a divisão delle, a fim de ser discriminada a parte de cada um. E para isto, os supplicantes provarão: 1º, que o sitio denominado Voturuá, em 29 de setembro de 1847,

de propriedade então de Gabriel da Silva e Oliveira, que anteriormente o havia comprado do final vigário Manoel Gomes Loureiro, foi vendido a Pedro Vozel (vid. doc. n. 1); 2º, que este, em 3 de janeiro de 1848, o vendeu a José Joaquim da Silva Araújo, que por sua vez, em 23 de outubro de 1857, vendeu o dito sitio a João Schmitt (vid. docs. ns. 2 e 3); 3º, que este, não podendo cumprir com as obrigações constantes da escriptura de venda com hypotheca, distractou a compra feita, entregando o immovel ao primitivo vendedor, José Joaquim da Silva Araújo, em 3 de março de 1830 (vid. doc. n. 4); 4º, que em 10 de outubro de 1861, José Joaquim da Silva Araújo vendeu o dito sitio a Melchior Machado de Figueire lo Faro e Domingos José Rodrigues (vid. doc. n. 5), sendo depois compradores Emmerick & Abias; 5º, que estes, em 17 de dezembro de 1887, venderam a supplicante Camara Municipal de S. Vicente, a cachoeira do sitio Voturuá, com 31 braças em torno da vertente de agua e mais todo o curso de agua da dita cachoeira, que percorrer as terras do sitio, com 15 braças de terreno de cada lado da vertente, até o agude ou represa natural, que alli existe e dalli em diante onde começará o encantamento de agua, uma braça de terreno de cada lado: (vid. doc. n. 6); 6º, que em 3 de junho de 1890, Emmerick & irmãos venderam o referido sitio a Dona Philipina Emmerick; 7º, que, fallecendo esta, foi o dito sitio partilhado entre seus herdeiros, cabendo aos filhos e a supplicante Laura Emmerick uma nona parte e aos demais herdeiros netos, uma trinta e seis partes (vid. doc. n. 7); 8º, que assim em commun, foram as quotas ideias de tal sitio negociadas pelos herdeiros, dos quaes, um, Jacob Emmerick, por compra feita a outros herdeiros, deu em hypotheca ao supplicante Antonio da Silva Reis, então casado com a mulher que foi do fallecido Antunes dos Santos, quatro nonas partes que, levadas a praça, foram arrematadas pelo referido Reil (vid. doc. n. 8); 9º, que em outubro de 1904, a supplicante, Camara Municipal de S. Vicente, querendo possuir a parte que ainda não era sua, dos terrenos que formam a bacia das aguas que abastecem a cidade do mesmo nome, desapropriou essa parte, com a área global de 533.921 metros quadrados, e 70, na qual já possuía 131.106 metros quadrados, sendo sido tal área incorporada ao patrimonio da supplicante, por sentença do meritissimo Dr. juiz de direito da 1ª Vara, de 7 de novembro de 1903, (vid. docs. ns. 9, 10 e 11); 10º, que, depositado o preço da desapropriação nos cofres da supplicante e no valor de 23:425\$, pretendeu ella levantar a quota proporcional que lhe cabia, visto ter na área de 533.921m², 70, a de 131.403 metros quadrados (vid. cit. docs. 10 e 11), no que foi obstado por Fiel Jordão da Silva, D. Maria Thomazia Abreu Antas, Luiz José de Mattos e sua mulher D. Candida de Mattos, que se dizem donos dos terrenos que formam a bacia já referida (vid. doc. n. 10), razão porque o meritissimo Dr. juiz de direito da 1ª vara remetteu as partes para os meios regulares de direito, visto haver evidente discordancia entre ellas, não só quanto ao seu direito, mas, principalmente, quanto a extensão do dominio de cada uma (vid. doc. n. 12); 11º, que tais impugnadores, que se dizem interessados, não são condôminos do sitio Voturuá, mas confinantes delle, por serem donos dos sitios Itararé, Taixinhos ou Monte Prado, ou ainda Nova Cintra, com excepção confusão, da reclamante D. Maria Thomazia, cujo sitio, Marapi, não confina absolutamente com o sitio demarcado e dividendo, (vid. mem. exp. doc. n. 10); 12º, que tais confinantes tem feito di-

divisões amigáveis, por meio de escripturas dos referidos sítios, marcando e assignalando rumos, levantando plantas, alterando substancialmente os limites que sempre foram respeitados, tornando susceptivos de confusão os limites contantes das escripturas primitivas do sítio Voturua, com os outros que tem mudado de nome diversas vezes; 13, que por esses motivos todos, os supplicantes requerem a V. S. se digne de mandar citar os que se supõem serem confrontantes e condôminos do sítio Voturua ou que como taes se inculcam, e constam da lista junta, bem como o curador a lide que V. S. nomear para defender os confrontantes e condôminos interessados, menores e incapazes, ausentes e desconhecidos que, porventura, existam, todos para virem a primeira audiência deste juízo, depois de feitas todas as intimações e após a expiração do edital de 90 dias, prazo esse que deverá ser contado da data em que pela primeira vez for publicado o edital no *Diario Official* do Estado, afim de louvarem-se com os supplicantes em arremensor, arbitradores e respectivos supplentes, que procedam na forma do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, a demarcação e divisão do sítio Voturua, verem-se-lhes assignar o prazo da lei, para contestarem a acção, abnarem as despesas, pena de revelia e lançamento, servindo essa citação até final sentença e sua execução. E assim requerem os supplicantes: 1º, expedição de mandado para a citação dos confrontantes, condôminos e interessados residentes na comarca, ou que nolla forem encontrados; 2º, expedição do edital, com o prazo de 90 dias, para citação dos confrontantes, condôminos e interessados que residam em lugar sabido e certo de outros Estados, estiverem ausentes em lugar ignorado ou incerto ou forem desconhecidos, requisitando-se a sua afixação durante 30 dias, dentro daquelle periodo, nos logares dos domicilios dos confrontantes, condôminos e interessados com residência conhecida em outras comarcas do Estado, os quaes ficarão citados pelos mesmos editaes; 3º, que os confrontantes, condôminos e interessados, que forem incapazes ou menores impuberes, sejam citados nas pessoas de seus representantes legaes, e juntamente com estes, os menores puberes; 4º, que na afixação e publicação dos editaes sejam observadas as disposições dos artigos 5º, 8º e 7º do citado decreto n. 720; 5º, designação de dia, logar e hora para o supplicante produzir a justificação de que trata o artigo 8º do dito decreto; 6º que se officie ao meretissimo Dr. juiz de direito da 1ª vara, communicando ter sido proposta a presente acção de demarcação e divisão, do sítio Voturua, a favor de cujos condôminos ou dos que se dizem donos dos terrenos onde nascem as aguas que abastecem a cidade de S. Vicente, existe em deposito, nos cofres da applicante Camara Municipal de São Vicente a quantia de 23:426\$; rogando não permitir o levantamento da dita quantia, visto como tornou-se ella litigiosa pela proposição da presente acção, na qual acção são dados como confrontantes Fiel Jordão da Silva, Luiz José de Mattos e sua mulher D. Candida de Mattos, proprietarios, que dizem ser, dos sítios contantes. A applicante, avaliando a causa, para o effeito da taxa, em 20:000\$900, protestam livrar as custas e despesas do processo, pelas quaes são solidarios todos os confrontantes e condôminos que os pagarem *pro rata*, e, bem assim, as suas quotas e haver dos interessados as terras indevidamente occupadas, com seus fructos e interesses, indemnização de benfeitorias e de fazer os responsaveis pelos danos causados contra quaesquer roçadas, derrubadas de mattas ou benfeitorias que os con-

frontantes ou communheiros tenham a fazer no sítio Voturua, que se trata de demarcar e dividir, emquanto não se decidir a presente causa; protestam pela apresentação de quaesquer outros titulos ou documentos que julguem convenientes e pela indicação e citação de outros confrontantes ou condôminos, além dos referidos na lista e cuja existência chegue ao conhecimento dos supplicantes, e por todo o genero de prova permittido em direito. E, finalmente, requerem que D. e A. esta com os documentos juntos, em numero de 15, desfira o requerido. E. R. Mere. Estavam tres estampilhas no valor de 600 reis, devidamente inutilizadas por: Santos, 16 de março de 1903. — José da Costa B. Pereira das Neves. Desacho. D. A. Sim. Santos, 16 de março de 1903. — Moretz-Sohn. (Distribuição). Ao 2º officio. Santos, 16 de março de 1903. — O distribuidor, J. Ezequiel. Relação dos que se dizem ou se supõem serem confrontantes do sítio do Voturua: Santa Casa de Misericordia de Santos; proprietarios do sítio S. Jorge, D. Maria Thomazia de Abreu Antas, Fiel Jordão da Silva, residente na capital do Estado; Luiz José de Mattos, D. Candida de Mattos, residentes nesta cidade. Relação dos que se dizem condôminos do sítio Voturua: D. Catharina Emmerick Ablas, D. Philipina Emmerick Gomes de Miranda, D. Margarida Emmerick Ablas, casada com Hermenegildo Ablas; D. Georgina Emmerick da Silva, D. Laudelina Emmerick, filha de Thiago Emmerick, Zilda, Guilherme Lery e Guido, filhos de José Emmerick, e representados por seu tutor Antonio Emmerick, residente em S. Vicente. Com excepção da condômina D. Margarida, os outros residem fora da comarca. Está devidamente sellada. Santos, 16 de março de 1903. — José da Costa B. Pereira das Neves. E tendo sido produzida a justificação e julgada por sentença, na forma requerida, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados na demarcação e divisão do sítio do Voturua, mandei expedir o presente edital e outros de igual teor, para serem afixados nos logares do costume e publicados na imprensa, pelo qual cito aos mesmos interessados para virem a primeira audiência deste juízo, após a expiração do prazo de 90 dias delle, prazo que será contado da data da primeira publicação no *Diario Official* do Estado, afim de louvarem-se os supplicantes ou supplicados em arremensor, arbitradores e supplentes, que procedam na forma da lei a demarcação e divisão do referido sítio e verem-se-lhes assignar o prazo da lei, para contestarem a acção, sob pena de revelia e lançamento, servindo esta citação até final sentença e sua execução, tudo na forma da petição nella transcripta, sendo que as audiencias deste juizo tem logar aos sabba los, após as da 1ª vara, que comecem ao meio dia. Dado e passado em Santos, aos 4 de abril de 1903. Eu, Arlindo Carneiro de Araujo Aguiar, escrevi, o subscreevi. — Luiz Porto Moretz Sohn de Castro.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Salurno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Iris*, para Ilhéos, Bahia, Aracaju, Macaé, Recife, Macaé e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, dita

com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pernambuco*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cip Trio*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Virginia*, para Santos, Montevideo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior e com porte duplo até ás 11 1/2, ditas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Sallust*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

A manhã:

Pelo *Marchioness of Butte*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatuba*, para Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Tenero*, para Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 12 1/2, da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Italia*, para Las Palmas, Barcelona, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muguy*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria Ponta da Areia e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mamari*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde e para o exterior até ás 2.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 14 de maio o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.174	531	1.735
Entraram.....	32	14	46
Sahiram.....	34	11	45
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.164	562	1.726

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 704 consultantes, para os quaes se aviaram 803 receitas:

Fizeram-se 49 extracções de dentes.

— No dia 13:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.163	552	1.720
Entraram.....	35	24	59
Sahiram.....	23	12	35
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.174	561	1.735

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 906 consultantes, para os quaes se aviaram 916 receitas.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 8 de maio de 1903, 42 pessoas sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	4
	42
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	15
	42
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	21
	48
Indigentes.....	14

— No dia 9, 61 pessoas, sendo:

Nacionais.....	53
Estrangeiros.....	8
	61
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	26
	61
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	28
	61
Indigentes.....	26

— No dia 10, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	6
	31
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	14
	31
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	13
	31
Indigentes.....	1

— No dia 11, 79 pessoas, sendo:

Nacionais.....	73
Estrangeiros.....	6
	79
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	36
	79
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	41
	79
Indigentes.....	34

— No dia 13, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	4
	46
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17
	46
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	23
	46
Indigentes.....	10

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 de maio de 1903.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	22.2	17.1	83	0.0	Calmo	0.3	CK	
4 h. m.....	755.6	21.9	16.0	82	3.3	WNW	0.4	CK	
7 h. m.....	755.1	21.7	15.8	82	1.7	WNW	0.6	CK K	
10 h. m.....	754.8	23.6	16.9	78	2.5	NNW	1.2	CK KN	
1 h. t.....	753.7	23.5	14.8	52	5.0	WNW	0.4	K SK	
4 h. t.....	752.9	23.6	17.3	80	8.3	SSE	0.2	CK K	
7 h. t.....	754.5	23.2	15.1	72	1.6	SSW	0.9	CK K	
10 h. t.....	755.9	22.9	16.8	81	0.0	Calmo	1.0	CK K KN	
Médias.....	754.93	23.45	16.23	76.4	2.8		0.5		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4 T. 29.0; minima, ás 6 hs. 3/4 M. 21.2.—Evaporação em 24 horas 2.9.—Ozono, ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, chuviscos.—Total em 24 horas, chuviscos.—Horas de insolação 9 hs. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de maio de 1903

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.0	22.2	16.0	81	3.3	WNW	0.7	CK KN	
4 h. m.....	755.8	21.7	15.8	82	3.6	NW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	754.9	22.3	13.3	71	3.0	NW	1.0	CK K KN	
10 h. m.....	755.4	24.0	14.3	65	4.0	W	0.3	CK S K	
1 h. t.....	754.4	27.2	13.3	49	2.9	WWV	0.4	K S K	
4 h. t.....	753.0	24.2	16.1	74	5.0	SSE	0.2	K S K	
7 h. t.....	754.7	23.4	14.6	69	0.0	—	1.0	KN	
10 h. t.....	755.2	23.3	15.5	73	0.0	—	1.0	KN	
Médias.....	754.55	23.54	14.83	70.5	2.7		7.0		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T. 28.1; minima, ás 5 hs. M. 21.2.—Evaporação em 24 horas 3.8.—Ozono: ás 7 hs. m., 3; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação 7 hs. 52 m. 43 s.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 14 do maio de 1903 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.17	21.5	16.47	86.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.07	21.3	16.57	88.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.94	21.1	16.89	91.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.74	21.1	17.57	94.5	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.83	20.0	15.23	87.8	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.93	21.0	16.41	87.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	757.20	21.0	16.78	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	757.63	21.2	16.63	89.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	757.68	21.2	16.82	90.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	757.63	21.5	16.47	83.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	757.28	22.8	16.01	78.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	756.91	23.5	16.44	76.7	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	756.26	24.0	17.04	77.0	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	755.92	24.1	16.24	72.9	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	755.76	23.2	16.11	76.4	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	755.97	23.3	16.05	75.4	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	756.31	23.0	12.61	60.2	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	756.58	23.4	11.72	54.8	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	757.23	23.0	11.06	53.2	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	753.02	22.8	10.83	53.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	758.43	22.5	13.23	65.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	758.74	22.0	12.55	69.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	758.78	21.7	14.06	72.8	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	758.71	20.6	14.41	80.2	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 17 hs. (5 hs. p.) e a minima ás 6 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 14—5—1903=9° 13' 21" N W

Secção de Meteorologia, 15 de maio de 1903— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. f. m. do Rio)

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
	m/m	°	m/m		m/m	°	m/m
Belém.....	761.42	23.5	22.05	S. Paulo.....	766.55	11.0	7.37
S. Luiz.....	—	—	—	Santos.....	765.08	22.4	13.35
Parnahyba.....	—	—	—	Paranaguá.....	763.79	18.9	13.56
Fortaleza.....	762.19	23.5	21.33	Curityba.....	767.61	11.2	8.92
Natal.....	763.29	20.8	19.81	Guarapuava.....	765.59	9.5	8.27
Parahyba.....	—	—	—	Asunción.....	—	—	—
Recife.....	763.38	27.2	21.42	Posadas (x).....	764.60	14.0	11.91
Joazeiro.....	761.93	26.7	13.23	Florianopolis.....	764.95	16.4	11.29
Maceió.....	—	—	—	Corrientes (x).....	764.50	17.0	11.48
Aracaju.....	761.55	26.5	20.81	Itaqui.....	763.90	13.6	9.09
Ondina (Bahia).....	763.90	26.6	20.01	Porto Alegre.....	761.94	16.1	10.91
S. Salvador.....	764.28	27.8	19.43	Santa Maria.....	763.53	15.0	9.95
Ilhéus.....	764.28	23.5	21.46	Bagé.....	767.01	15.6	9.98
Cuyabá.....	767.83	24.5	19.30	Rio Grande.....	763.78	13.0	10.63
Uberaba.....	765.27	19.3	13.47	Cordoba (x).....	764.00	13.0	11.16
Victoria.....	764.09	21.4	19.27	Rosario (x).....	764.00	9.0	0.18
Barbacena.....	764.48	17.0	13.23	Mendoza (x).....	764.20	11.0	8.93
Juiz de Fora.....	766.42	20.0	13.80	Buenos Aires (x).....	764.30	14.0	10.56
Campinas.....	765.95	16.0	11.40	Montevideo.....	762.50	12.0	9.19
Capital (Rio).....	765.28	21.7	14.85				

Em Barbacena choveu na tarde de hontem e na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Guarapuava com 4°5' e Curityba com 5°4'.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 10 e 11

Certifico que as marcas pertencentes a Jezler & Hoening, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 10 e 11, foram depositadas nesta Junta, em 14 do corrente, com a folha A *Bahia*, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1908. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.209

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 11 do corrente, archiou-se nesta repartição, sob n. 3.209, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, realizada em 8 de abril proximo passado, que votou a alteração do art. 5º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$500, e bem assim, o sello da Junta Commercial.

N. 2.114

International Galalith-Gesellschaft, Hoff & Comp., estabelecida em Hamburgo a. E., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Galalith». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir os seguintes artigos: substituto de celluloido, borracha dura, chifre, ambar, tartaruga e productos semelhantes em bruto ou em parte preparados bem como os artigos fabricados com a mesma—como instrumentos de medicina, dentista, pharmacia, orthopedia, gymnastica, gcedesia, physica, optica, chimica, nautica, electrotherapia, photographia, musica, cirurgia e instrumentos de medicina,apparelhos, utensilios e seus pertences; broches, carta-papeis, escovas, bolas de brinquedos, guarnições, tças, tampas para vazilhamos de toda a especie, capas para livros, bacias, ligaduras, laminas, piteiras para charutos e cigarros, caixinhas, estojos, fios, aros (por exemplo para oculos, pince-nez, etc.), bainhas, phosphoreiras, figuras, garrafas, partes para bicyclettas, barris, cabos, estojos para relógios, vazilhas, torneiras, ganchos, correntes, grampos, colheres, molduras, mappas, cabos para facas, dobradeiras, facas para fructas, capachos e volantes, bibelots, agulhas, colchetes, perolas artificiaes, placas, bonecas, cachimbos e partes dos mesmos, flechas, rolhas, cartazes, carteiras, cannos, anneis, molduras, rolos, rosetas, botões, fichas, brinquedos, rendas, partes de bengalas, espelhos, argolas de guardanapos, varas, hastilhas, pulseiras, cordões, partes de guarda-chuvas, vidraças, enfeites, conchas, armarios, bainhas (por exemplo para armas), pentes, facas, pás, fivellas, mezas pratos, funis, partes de telephone, bolsas, pires para copos de cerveja, cylindros, tinas, dados, palitos, caixinhas com divisões, artigos para tratamento de dentes, artigos tecidos e fiados e em combinação com a albumina, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1908. — por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 5 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrado sob n. 2.114, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 5.614

De La Balze & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 72, apresentam a marca supra que consiste na palavra arbitrária «Hendell» entre duas aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, dimensões, côres e disposições de cores, serve a distinguir sabonetes e perfumarias, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1908. — *De La Balze & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 5 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.614, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 14 de maio de 1908.....	3.692:409\$318
Idem do dia 15:	
Em papel.. 167:205\$331	
Em ouro.... 111:195\$485	278:400\$316
	3.970:900\$130
Em igual periodo de 1907	3.790:056\$745

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de maio de 1908

Interior.....	93:546\$712
Consumo:	
Fumo..... 25:649\$500	
Bebidas..... 1:332\$000	
Calçado..... 3:215\$000	
Perfumarias... 489\$320	
E. pharmaceuticas..... 102\$000	
Vinagre..... 28\$000	
Conservas..... 300\$000	
Chapéos..... 2:340\$000	
Tecidos..... 11:100\$000	
Registro..... 530\$000	45:115\$820
Extraordinaria.....	6:723\$095
Depositos.....	65\$000
Renda com applicação especial.....	836\$448
Total.....	146:287\$075
Renda dos dias 1 a 14 de maio de 1908.....	650:977\$363
	797:264\$438
Em igual periodo de 1907...	763:869\$591

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908. — Pelo director geral, *A. Soares de Mello*, director de secção.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará aberta na secretaria da mesma escola, a inscripção para o concurso dos candidatos á matricula no 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção para esse concurso os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1908, approved pelo decreto n. 4.017.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1908. — O amanuense da escola, *Jayme Arago Gesteira*.

Parochia da Candelaria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

José Bandeira de Mello, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Candelaria, tenente-coronel commoandante do 4º batalhão de infantaria, faz saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã se instalará no predio n. 3 da rua S. Pedro, secretaria provisoria do 4º batalhão, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva em observancia das disposições de titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, e ordem do dia do commando superior da Guarda Nacional desta Capital n. 133, de 5 do corrente.

Outrosim, convido os cidadãos capitães Raymundo Arca e Mourinho, Eurico Herculano de Pinho e Silva, tenente José Lopes Marinho e 2º tenente Alvaro Amarante Vieira Cunha, a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar, passo o presente, que vao publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 9 de maio de 1903. — Tenente-coronel *José Bandeira de Mello*, presidente.

Parochia de S. José

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O major Feliciano Guilherme Pires, commandante interino do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de S. José:

Faz saber que, de conformidade com os decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850 e 1.130, de 12 de março de 1853, terá lugar no dia 17 do corrente a instalação do referido conselho, ás 9 horas da manhã, na sede do 3º batalhão de infantaria, á rua D. Manoel n. 54, pelo que convida o Sr. Dr. juiz da Pretoria e Srs. capitães Joaquim Martins da Silva Lima, Miguel Marques Gonçalves e Lucas Evangelista de Alcantara e 1º tenente Raphael Albó, a comparecerem no dia e hora acima designados para a instalação dos referidos trabalhos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1903. — *Feliciano Guilherme Pires*, major presidente.

Parochia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O tenente-coronel José Muniz, commandante do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santo Antonio:

Faço saber que no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se instalará, com a assistência do meritíssimo juiz pretor, no edificio da respectiva pretoria (5ª), á rua do Lavradio n. 97, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, com observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, o ordem do dia do quartel general do commando superior desta Capital, datada de 5 de maio corrente, sob n. 133. Outrossim, convido os Srs. capitães José Ernesto Gaulhier, Horacio Novella da Silva, Antenor de Azevedo Marques e o tenente Luiz Portocarrero Vellosos a comparecerem no referido edificio, naquella dia e hora. E para constar, faço o presente, que vao publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos, avisando-se ás partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 9 de maio de 1903. — Tenente-coronel *José Muniz*, presidente.

Parochia de S. Christovão

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

Verissimo Ricardo Vieira, tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da parochia de S. Christovão:

Faz saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 11º batalhão de infantaria, á rua Alegria, 30, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a assistência do meritíssimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o

serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia n. 133, do commando superior da guarda nacional de 5 do corrente.

Outrossim, convida aos Srs. capitães Miguel da Rosa e Silva, Albino de Moraes, tenentes Joaquim Gonçalves de Lemos e Alberto Rodrigues da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1903. — Tenente-coronel *Verissimo Ricardo Vieira*, presidente do conselho de qualificação de S. Christovão.

Parochia da Gloria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

Altamiro Pereira Fernandes Bravo, tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria, da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da parochia da Gloria:

Faço saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, na secretaria do 2º batalhão de infantaria, á rua Benjamin Constant n. 30 B, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes com a assistência do meritíssimo Dr. juiz da 6ª pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia as disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 133, do commando superior da guarda nacional, de 5 do corrente. Outrossim, convido os Srs. major Manoel Augusto Mascarenhas, capitão Alexandre de Carvalho Monteiro, 1º tenente Jovino de Carvalho Vieira e tenente Paulo Arnoud membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1903. — *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, tenente-coronel.

Parochia da Lagoa

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

Theodoro Lobo, major-fiscal e commandante interino do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional:

Pelo presente faz saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do batalhão, á rua Farani n. 8, sob a sua presidencia e com a assistência do Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria, se instalará o conselho de qualificação de guardas nacionaes, de accordo com o determinado pela ordem do dia n. 133, do 5 do corrente.

Outrossim, convida os Srs. capitães, Luiz dos Santos Neves e João Jupyaçara Xavier, tenente Ernesto Cybrão Filho e alferes José Antonio Pereira, nomeados membros do conselho, a comparecerem no supracitado dia para iniciarem os respectivos trabalhos.

Quartel do 1º Batalhão de infantaria da Guarda Nacional, 9 de maio de 1903. — Major presidente, *Theodoro Lobo*.

Freguezia da Ilha do Governador

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho

de qualificação de guardas nacionaes da Ilha do Governador:

Faço saber que, em observancia ás disposições dos titulos 1º e 2º do decreto 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e da ordem do dia n. 113, do commando superior, datada de 5 do corrente, se reunirá na sede do 28º districto policial, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, com assistência do Exm. Sr. Dr. juiz suplente da 2ª Pretoria, a junta qualificadora, e para essa fim convido a comparecerem no mesmo lugar, dia e hora acima designados os membros nomeados, Srs. capitães Amancio Avila Bueno e José Pereira da Silveira, 1º tenente Eugenio Augusto Ribeiro e João Baptista Randolpho Paiva Junior. E para constar lavrei o presente edital, que será publicado na imprensa official e affixado no logor do costume. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente.

Parochia de Inhauma

15º BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL

Conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Inhauma.

13ª Pretoria—Primeira reunião
Em cumprimento a ordem do dia n. 133 do commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal, datada de 5 de maio de 1903, aviso aos interessados que no dia 17 do corrente, com a assistência do Dr. pretor da 13ª pretoria, começarão os trabalhos do conselho de qualificação na rua da Piedade n. 14 e se prolongarão diariamente das 9 ás 2 horas da tarde até 31 de maio, de accordo com o decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, arts. 8º e 9º, e dec. 1.130 de 12 de março de 1853, art. 9º.

Durante o prazo citado serão acceitos requerimentos pelindo inclusão ou exclusão no alistamento.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903. — *José Nicácio Burlamaqui*, tenente-coronel presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Bernardino Pinto dos Santos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.733, relativa ao predio n. 90 da praia da Saudade, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

José Marcellino Pereira de Moraes, multado em 125\$, por não ter comunicado a mesma delegacia de saude a vacancia do predio n. 13 da rua Dr. Duque Estrada, infringindo o art. 87, letra c, do mesmo regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Valentim do Nascimento, encontrado á rua de Mercado n. 29, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.835, relativa ao predio n. 89 da rua da Misericórdia, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Manoel Victorino de Souza, residente á rua de S. José n. 39, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.806, que manda dar cumprimento ao laudo de vistoria n. 2.942, para melhoramentos no

eférico) predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Manoel Joaquim de Araujo, morador no becco do Cotovello n. 5, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.717, que manda dar cumprimento ao laudo de vistoria n. 2.446, referente ao referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Valentim do Nascimento, encontrado á rua do Mercado n. 29, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.843, referente ao predio n. 87 da rua da Misericórdia, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Para conhecimento dos interessados faço publico que o Sr. Dr. director geral resolveu, ouvido o fiscal do governo federal junto á Escola de Pharmacia de S. Paulo, mandar encerrar para todos os effeitos os registos dos titulos do Srs. Alvaro Castello e Aldovirando Graça, visto ter-se verificado que os alludidos documentos são apenas licenças concedidas pela referida escola para o exercicio da profissão de dentista no Estado de S. Paulo.

E, para constar passou-se este edital, que vae ser publico, sendo do seu teor notifiçadas as repartições sanitarias da república.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações, que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua das Saudades n. 90.
Rua Senador Euzebio n. 344.
Rua Senador Euzebio n. 62. (loja e botiquim).
Rua Victor Meirelles n. 25 A (terreno).
Rua do Areal n. 33 (casa de commodos).
Rua do Areal n. 33 (sobrado).
Rua Conde do Bomfim n. 12.
Rua Conde do Bomfim n. 149 B.
Rua Costa Pereira n. 8.
Rua Barão de Pirassununga n. 12 A.
Rua Souza Franco n. 37 (Villa Izabel).
Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 157.
Travessa do Paço n. 24 (laudo de vistoria).
Rua da Misericórdia n. 36 (laudo de vistoria).
Rua da America n. 160 (laudo de vistoria).
Rua da America n. 198 (laudo de vistoria).
Rua de S. José ns. 4 e 4 A.
Rua de S. José ns. 85 e 87.
Rua do Senado n. 12 (laudo de vistoria).
Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 33 e 35 (terreno).
Rua de Nossa Senhora de Copacabana numero 39.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios,

afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Campinho ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, dia 22 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Estrada Real de Santa Cruz ns. 291 e 293, dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 294, dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Americana n. 10, dia 27 do corrente, ao meio-dia;

Rua Muriquipary ns. 23 B e 23 C, dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 25 E 26 E MAIS TERRENOS NOS FUNDOS DOS MESMOS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS, Á RUA DO JARDIM BOTANICO

Por esta directoria se faz publico que, a contar de 30 dias desta data, se receberão, no dia 10 de junho do corrente anno, até ás 2 horas da tarde, propostas para o aforamento dos terrenos supra mencionados, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 300\$, feito na thesouraria geral do Thesouro, por guia expedida por esta directoria, para garantia da assignatura do termo de aforamento, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o prazo de 8 dias contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço do foro das ditas terras, servindo de base o da avaliação dos mesmos, de 231\$; havendo, além das condições que costumam regular o contracto de emphyteuse, mais as de obrigarse o foreiro dos mesmos terrenos, que são em parte alagadiços e parte constituídos pela Lagôa, a aterral-os dentro do prazo de 15 mezes, e a começar esse aterro no prazo de 30 dias, contados ambos da data do respectivo termo; não podendo a concessão do mesmo aforamento ser transferida, de modo algum, a quem quer que seja: individuos, firmas, companhias, empresas, etc.; sendo, pela inobservancia dessas obrigações, imposta immediatamente a pena de annullação do aforamento dos terrenos; não se admitindo, seja qual for o pretexto, reclamação alguma pelo aterro e quaesquer outras benfeitorias então nelles existentes.

O terreno formado pelos lotes ns. 25 e 26, e mais terrenos nos fundos dos mesmos da lagôa Rodrigo de Freitas, mede de frente, á rua do Jardim Botânico, 308 metros, mais ou menos; de comprimento da frente aos fundos, pelo lado direito, que divide com o lote n. 24 por uma linha ao rumo de 20° SE., conforme o respectivo processo, 310 metros, e, pelo esquerdo 192 metros, pela linha que divide com o terreno de Manoel José Vieira da Fonseca, onde se acha o seu prelio de n. 55, da referida rua, mais 110 metros pelos fundos desse terreno e dos dos predios da mesma rua de ns. 57, 57 A, 59 e 61, mais 25 metros, que dividem com o terreno de Antonio Joaquim Nunes, e mais 50 metros pelos fundos desse terreno e de outros, ou o total, em linha quebrada, de 377 metros, conforme se acha indicado a lapis na carta cadastral incluída no processo, e que pôde ser vista pelos pretendentes.

Em tempo opportuno, quando aterrado o terreno e levantada a sua planta, verificando-se diferenças nas dimensões mencionadas, visto não terem extensão determinada os terrenos dos predios citados, os quaes vão até a lagoa, se deverá rectificar o termo de aforamento e titulo respectivo, de accordo com a mesma planta.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de maio de 1908.—O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS ENTRE A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO E A PONTA DA ARMADILHA, EM NITERÓY

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Niteróy o aforamento dos supra citados terrenos, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações que acaso tenham a fazer acerca do aforamento de todo ou de parte dos referidos terrenos; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de abril de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.599, do fabricante Marinoni. Tem jogo completo de rolos com as respectivas formas e quatro ramas e imprime no formato de 100×133 centimetros.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional. Secção Central, 29 de abril de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ, NAPHTA E ALCOOL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a gaz, naphtha e alcool, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scintilla electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante Société Suisse Winterthur, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional. Secção Central, 20 de abril de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um

motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominaes, caldeira multitubular de chamma reversa, formando um só corpo. Occupa apenas o espaço de dois por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Secção de Artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residência dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903. — O chefe de secção, J. S. do Pilar Filho.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-gente do Correio de S. João do Itatinga, ao Estado de S. Paulo, Lindolpho Machado, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 218\$620, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 21 de julho de 1904 a 28 de fevereiro de 1905, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 12 de maio de 1903. — L. R. Rosado, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Nova Friburgo, no Estado Rio de Janeiro, Antonio Moreira de Araujo Netto, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance de 3.303\$080, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 1892 a 1901, como constituirem procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 12 de maio de 1903. — L. R. Rosado, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem de amostras — SB—K: 1 caixa n. 2, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderton*, descarregada em 4 de outubro de 1907, consignada a Hime & Comp.

AP—R: 1 dita n. 1.515, procedente de Bordéas, pelo vapor francez *Amicone*, descarregada em 4 de outubro de 1907, consignada a ordem.

A. Cijani—AA: 2 ditas ns. 2 e 3, procedentes do Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregadas em 5 de outubro de 1907, consignadas a ordem.

OS: 4 ditas ns. 251 a 254, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 8 de outubro de 1907, consignadas a Oscar Soares.

VT: 4 ditas ns. 125 a 128, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Victoriano Tavares.

RX: 4 ditas ns. 336 a 339, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Ricard Xacril.

DG: 2 ditas ns. 232 e 233, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Spartan Prince*, descarregadas em 14 de outubro de 1907, consignadas ao London Bank.

Z: 1 dita n. 243, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 14 de outubro de 1907, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

G: 1 dita n. 103, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a P. Raul Serra & Comp.

A: 2 ditas ns. 1.402 e 1.403, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

Sechaddtoon Brankisch S. M. Moenth: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 18 de outubro de 1907, consignada a Theodor Wille & Comp.

LR: 1 dita n. 75, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, descarregada em 19 de outubro de 1907, consignada a ordem.

G&C: 1 dita n. 27, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

Otto Weibach—OW: 2 ditas ns. 2.650 e 2.651, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 21 de outubro de 1907, consignadas a Theodor Wille & Comp.

K: 1 dita n. 3.291, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

MMC: 2 ditas ns. 358 e 359, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Marques Mendes & Comp.

Off. Weibach: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Theodor Wille & Comp.

R: 2 caixas ns. 7.321/2, procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 22 de outubro de 1907, consignação ignorada.

The British Minister: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a ordem.

Esther Chabelmann: 1 caixa sem numero, procedente do Rio da Prata pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 23 de outubro de 1907, consignada a ordem.

Adolpho Morales de Los Rios para o Dr. José Kingdollyery: 1 caixa sem numero, procedente de Marselha pelo vapor francez *Les Andes*, descarregada em 25 de outubro de 1907, consignada a A. Morales de Los Rios.

The Director Astronomical Observatory: 1 pacote sem numero, procedente de Londres pelo vapor inglez *Bellendon*, descarregado em 28 de outubro de 1907, consignado ao director do Observatorio Astronomico.

Padres carmelitas: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 29 de outubro de 1907, consignada a Theodor Wille & Comp.

Z: 2 ditas ns. 1/2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

R: 1 dita n. 3.307, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Etruria*, descarregada em 29 de outubro de 1907, consignada a ordem.

C: 1 dita n. 113, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

OMC: 1 dita n. 1.167, procedente de Genova pelo vapor italiano *Conceione*, descarregada em 30 de outubro de 1907, consignação ignorada.

DTC: 1 dita n. 6.251, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 30 de outubro de 1907, consignada a ordem.

VC—CW: 1 pacote n. 2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Ministro da Marinha.

Armazem n. 4 — Sem marca: 1 rolo sem numero, procedente de Montevideo pelo vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 7 de outubro de 1907, consignação ignorada.

VA: 1 caixa n. 6, procedente de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregada em 26 de outubro de 1907, consignação ignorada.

LB: 1 dita n. 22, procedente de Marselha pelo vapor francez *Orleanais*, descarregada em 8 de novembro de 1907, consignada a Mme. Berliziny.

RSF: 2 ditas ns. 8.282/3, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a V. Werneck.

AZ: 2 ditas ns. 68/9, procedentes de Bordéas pelo vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 14 de outubro de 1907, consignadas a E. Zarnidt.

LF: 7 caixas ns. 3.378/84, procedente de Bordéas, pelo vapor francez *Cordillere*, descarregado em 19 de novembro de 1907, consignado a E. Zarnidt.

LC: 1 dita n. 935, da mesma procedencia, vapor e descarga, L. Capuz.

MCB: 1 dita n. 5, da mesma procedencia, vapor e descarga, Martia Cifo Boninsson.

Docas Nacionais — BRC: 1 garrafão sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 5 de outubro de 1907, consignação ignorada.

JAS: 20 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaelia*, descarregado em 3 de outubro de 1907, consignação ignorada.

TPC: 49 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 4 de outubro de 1907, consignação ignorada.

CRC: 1 quinto sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 19 de outubro de 1907, consignação ignorada.

AS—CW: 100 saccos sem numero, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Colbenz*, descarregado em 26 de outubro de 1907, consignação ignorada.

JFJ: 28 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 30 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Tercera Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903. — O chefe interno, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL COM PRAZO DE DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 16 — AMB: 2 caixas numeros 11.492 e 3, procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Amazon*, descarregado em 14 de agosto de 1907 consignado a ordem.

CNI: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, idem.
Idem: 2 latas ns. 1 e 2, idem, idem, idem, idem.

M. Buarque: 1 caixa sem numero, procedente de New-York pelo vapor inglez *Dweller*, descarregada em 19 de agosto de 1907, consignada ao Lloyd Brasileiro.

RB: 9 barris ns. 81 a 89, idem, idem, idem, consignados a Robello Brava.

SSC: 2 caixas ns. 8 e 9, idem, idem, idem, consignadas a Pe'ngrolt & Meyer.

WBC: 6 ditos ns. 251 a 256, idem, idem, idem, idem, consignadas a Watter Brother & Comp.

Idem: 3 ditos ns. 253 a 260, idem, idem, idem, idem, consignadas a Walter Brother & Comp.

BMC: 20 ditos ns. 31 a 50, procedentes de Hull pelo vapor inglez *Bishopgate*, de-carregadas em 3 de setembro de 1907, consignadas a Porlido Moniz & Comp.

AFC: 5 saccos ns. 213 a 237, procedente de Genova pelo vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregados em 19 de setembro de 1907, consignados a ordem.

FA: 1 caixa n. 2, idem, idem, idem, idem, consignada a Carlo Pareto & Comp.

CMCP: 1 dita n. 67, idem, idem, idem, idem, consignada a ordem.

RSVC: 1 dita n. 1.050, idem, idem, idem, idem, consignada a ordem.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908. — O chefe interno, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Os candidatos a este concurso são chamados a comparecer no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Escola Naval, para prova escripta da secção C, geographia, historia e direito. Para este fim terão lanchas no Arsenal de Marinha ás 10 1/2 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908. — O secretario, *Américo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Os candidatos a este concurso são chamados a comparecer no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Escola Naval, para prova escripta da secção D, escripturação de bordo. Para este fim terão lanchas no Arsenal de Marinha ás 10 1/2 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — O secretario, *Américo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Quarto Districto Militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL.—CONSELHO DE FORNECIMENTO

Devendo realizar-se no dia 19 do corrente, ás 12 horas, a reunião do conselho de fornecimento para recebimento, abertura e leitura das propostas dos concorrentes ao fornecimento, não só dos generos alimentícios ás praças dos corpos, fortalezas, e estabelecimentos militares, mas também das forragens e ferragens para a cavallada e artigos de asseio para os mesmos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares e forças do exercito, em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Realengo, Deodoro e Curato de Santa Cruz, durante o 2º semestre de 1908, de ordem do Sr. general commandante do 4º Districto Militar, convido os concorrentes a apresen-

tarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião do conselho de fornecimento.

Os artigos a contractar são:

Generos alimentícios

Por kilogramma: arroz nacional, assucar refinado de 1ª, dito de 2ª e dito de 3ª, bacalhão de caixa, banha de porco, latatas, carne secca. (mantas especiaes) café em grão tipo 7, café moído superior, carne fresca de vacca, carne fresca de porco, goiabada, herva matte, massa branca para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo mineiro, pão fresco de farinha de trigo, toucinho nacional, lenha da mata virgem em achas de tres kilogrammas, ou simplesmente a peso, verduras temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente nacional, feijão preto novo, sal commum, vinagre e vinho virgem.

Para sobre-mesa de cada praça, duas laranjas ou duas bananas pratas.

Forragem

Por kilogramma: alfaça, arelo, capim verde, (feixo de tres-kilos) milho miúdo vermelho.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muares, cento; cravos ns. 7 e 8, 1.000; e carvão para forja, kilo.

Artigos de asseio

Sabão virgem, kilogramma; tijolo do arear, um e vassouras de piassava, duzia.

Os candidatos a concorrência deverão se habilitar perante o Commando do 4º Districto Militar, até as duas horas da tarde do dia 18 ainda do corrente, exhibindo junto ao requerimento dirigido ao mesmo commando documentos que provem haver pago em seu nome, ou da firma social de que fize em parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, desde que tenham firma social; a casa ou escriptorio commercial; os candidatos que não tiverem firma social, casa ou escriptorio commercial devem apresentar documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastante para tornal-o effectivo.

Os candidatos deverão comparecer a secção do material para ler todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes prometterão os logares em branco, com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada.

Os candidatos deverão depositar na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 1.000\$ para garantia integral da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importância si deixarem de comparecer para assignarem o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concorrentes mostrarão ao presidente do conselho de fornecimento o recibo da quantia depositada na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, aguardando na sala da reunião do conselho de fornecimento a leitura das suas propostas, não devendo retirar-se da mesma sala, sem que seja proclamado o resultado final da

apuração das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido a respeito.

Não incluir na proposta impressa fornecida pela secção artigo algum além dos que já se acham descriminados na proposta impressa.

Secção do material do 4º districto militar na Capital Federal, 14 de maio de 1908. — *Francisco Florindo da Silva Ramos*, capitão encarregado do material.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

Do ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebem em 30 do corrente, ao meio dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para construcção de duas casas para officiaes na fortaleza de S. João e dous pombaes militares, sendo um na mesma fortaleza e outro na Escola de Artilharia e Engenharia, obedecendo as propostas ás seguintes prescripções:

1.ª

As obras a serem executadas consistem na construcção de duas casas e dous pombaes militares: — aquellas na fortaleza de S. João e destinadas á residencia de officiaes, e estas — um na mesma fortaleza e o outro na Escola de Artilharia e Engenharia, trabalhos estes constantes dos projectos e das exposições dos orçamentos que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão também examinar o terreno.

2.ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem razuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo do haver cautionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$; e, finalmente, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabelião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

3.ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concorrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4.ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5.ª

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros

quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908.— *Roberto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 20 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

53.400^m de brim branco liso de 0^m,66 a 0^m,67.

143.800^m de brim kaki de 0^m,70.

1.050^m de baeta azul de 1^m,10.

6.000^m de cadarço branco de linho de 0^m,011.

1.450^m de flanela azul regular de 1^m,40.

10.323^m,00 de panno garance regular de 1^m,40.

1.400^m de panno azul ultramar de 1^m,40.

30^m de panno azul ferrete regular de 1^m,40.

320^m de panno mescla regular de 1^m,40.

300^m de panno branco regular de 1^m,40.

1.200^m de scutache garance de lã de 0^m,001.

3.565^m de metim trançado de côres de 0^m,83.

175.000 botões de osso, pretos, grandes, polidos.

245.500 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.

480.000 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.

7.000 botões de metal amarello convexos de 23x8.

8.000 botões de metal amarello convexos de 14x8.

350 botões prateados, grandes, com lyra.

400 botões prateados, pequenos, com lyra.

3.500 botões amarelllos, grandes, com virola.

4.000 botões amarelllos, pequenos com virola.

100.000 colchetes, brancos, regulares, (casacs).

50 chapéus de oleado com fita e legenda para remadores.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 18 do corrente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluinte, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para o fornecimento do—brim branco liso, brim kaki, panno garance e chapéus de oleado,—é de 90 dias e para todos os outros artigos, de prompto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 12 de maio de 1908.—O chefe da 1^a secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 2 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, comprehendido entre Taipú e Caicó e tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accordo com as seguintes condições:

1.^a

A Estrada de Ferro de que trata este edital será construída de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas na forma do mesmo edital.

2.^a

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e desmatamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da Estrada de Ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da Estrada de Ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.^o Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.^o Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3.^a

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4.^a

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o s.u valor creditado ao contractante.

5.^a

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente o com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento do qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.^o O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.^o Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6.^a

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente segundo a respectiva medição por meio de titulos que o Governo emitirá vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11.^a

7.^a

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de 6 mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.^a

8.^a

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.953, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 23 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9.^a

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contra-

etante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11.^a

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas senão à vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na forma da condição 6.^a, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12.^a

A rescisão do contracto terá lugar do pleco direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.^o si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;

2.^o si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3.^o si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4.^o si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5.^o si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir à execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13.^a

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder à importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14.^a

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15.^a

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11.^a, ficará pertencendo à União si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16.^a

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11.^a, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal, ou nos titulos indicados na condição 6.^a.

17.^a

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18.^a

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17.^a terá por base os volumes e quantidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.^a.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectifica-las sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19.^a

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20.^a

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluida, comprehendida a parte actualmente em trafego, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1903. — J. P. Parreiras Horta.

Administracção dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1.^a secção, no dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 d.

tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 31 de maio proximo, para preenchimento de vagas de praticante de 2.^a classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar recentemente vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será admittido à inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administracção dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903. — O ajudante do administrador, Luiz K. de Queiroz Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DA 62.150.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno proximo futuro, de 62.150.000 cartões para impressão de bilhetes, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha na dita intendencia para ser examinada. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento o preço em libras sterlingas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1903. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRÔ S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1903.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1903, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabelas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, tais como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paraphrasis unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 10 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1903, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, o antes de assignalo.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14*

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser oses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15*

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo à União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16*

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17*

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18*

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassi e Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19*

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20*

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada de pois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Libra Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$837
» Portugal.....	—	\$823
» Nova York....	—	3-312
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 3 %, miudas.	1:030\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	278\$000
Ditas idem idem, nom.....	235\$000
Ditas idem, idem de 1906, port.	177\$500
Ditas idem idem, nom.....	173\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	807\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	415\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port..	63\$500
Banco do Brazil, integ.....	157\$000
Dito do Commercio, integ.....	140\$000
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	7\$000

Dita Tecidos Corcovado.....	230\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	180\$000
Ditos da Comp. Docas de Santos, 6 %.....	200\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª serie.....	215\$500
Ditos da Comp. Tecidos Industrial de S. Paulo.....	192\$000
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	200\$000

Vendas per alvará

40 acções do banco do Commercio, integ.....	140\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE MAIO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 530 réis por kilo.	
Dito idem idem, de Sergipe, 540 réis por kilo.	
Dito idem idem, de Maceió, 535 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Pernambuco, 480 réis por kilo.	
Dito idem de Sergipe, 410 réis por kilo.	
Dito Demerara, de Maceió, 45 Oréis por kilo.	
Dito idem de Pernambuco, 480 réis por kilo.	
Dito mascavo idem idem, 340 réis por kilo.	
Café, 3\$610 a 4\$000 por 10 kilos.	
Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.	
Algodão em rama, 1ª sorte, de Maceió, 12\$ por 10 kilos.	

Dito idem idem de Pernambuco, 11\$350 a 12\$500 por 10 kilo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Lancashire Fire Insurance Company

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Passivo

Capital, 105,650 acções de 25 c/u, 2:2:10:0 por acção paga.....	4.224:00\$000
Fundo de reserva.....	12.000:00\$000
Dito de reserva, secção de incendios.....	9.440:00\$000
Dito da secção de accidentes.....	2.720:00\$000
Dito de seguros maritimos.....	1.817:88\$340
Dito de pensões.....	960:000\$000
Saldo da conta de lucros e perdas.....	1.724:12\$166
Dividendo pagavel em 1 de maio de 1908.....	845:200\$000
Dividendos não reclamados.....	23:02\$000
Sinistros em via de liquidação.....	3.080:40\$000
Letras a pagar.....	93:930\$733
Saldo de c/correntes com companhias re-seguradoras.....	2.397:411\$333
Saldo de c/correntes com agentes no estrangeiro e credores diversos.....	5.785:034\$200
	45.116:164\$000

Activo

Pradios desamarrados no Reino Unido.....	3.973:147\$130
Ditos idem nas colonias e estrangeiro.....	2.159:707\$400
Ditos parte de salvados....	168:725\$530

Hypothecas e debentures sobre bens do raiz.....	1.701:422\$400
Apolices do governo britânico.....	1.006:943\$060
Ações garantidas e preferências de estradas de ferro inglezas.....	3.183:522\$330
Ações e annuidades da <i>Morsey Dock</i> e debentures locais.....	1.462:017\$680
Apolices municipales e ações de corporações.....	1.339:043\$280
Ações de companhias.....	832:131\$730
Apolices colonias e provincias.....	1.521:619\$790
Ações e debentures colonias.....	992:161\$730
Apolices norte-americanas — federaes, estaduais e municipales.....	4.173:015\$130
Ações de estradas de ferro americanas.....	9.012:313\$060
Debentures de E. de F. Americanas.....	295:186\$800
Apolices estrangeiras.....	2.074:758\$730
Ações e debentures de estradas de ferro estrangeiras.....	1.714:446\$480
Saldo nos bancos e em depósito.....	3.434:408\$930
Letras a receber.....	395:849\$600
Saldo de c/correntes com agentes e succursaes na Inglaterra e no estrangeiro.....	2.449:910\$060
Ditas idem no estrangeiro.....	2.729:890\$280
Premios de seguros a receber.....	25:806\$330
Juros acumulados e pequenos devedores.....	329:616\$000
Somma	45.116:164\$000

As importancias acima foram convertidas de moeda ingleza para brasileira a 15 d. por mil réis.

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903. — Por procuração de Edward Ashworth & Co., John F. Shalders, agentes.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Auxiliadora dos Empregados em Calçado

Estatutos

Iniciada a 6 de agosto e installada a 17 de setembro de 1903

CAPITULO I

Sociedade e seus fins

Art. 1.º Esta sociedade, iniciada a 6 de agosto e installada a 17 de setembro de 1903, nesta cidade. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde terá sua sede, é uma corporação de auxilios mutuos, composta de illimitado numero de socios de qualquer nacionalidade e exclusivamente empregados em estabelecimento de calçado.

Art. 2.º São seus fins proporcionar aos seus socios os seguintes beneficios:

§ 1.º Concorrer com auxilio pecuniario quando acharem-se enfermos, desempregados sem recursos e impossibilitados de adquirir os meios de subsistencia por molestia, desastre ou velhice.

§ 2.º Concorrer com auxilio para viagem quando por motivo de molestia tenham de retirar-se para fora da Capital e seus limites ou do Brazil.

§ 3.º Concorrer com auxilio intellectual e protecção quando acharem-se presos, não sendo por crimes diffamantes e antes de sentença.

§ 4.º Concorrer com auxilios para collocação quando desempregados.

§ 5.º Concorrer com auxilio pecuniario para funeral e luto.

CAPITULO II

Admissão de socio

Art. 3.º Para ser socio é necessario:

§ 1.º Estar no gozo de perfeita saude.

§ 2.º Não ser menor de 15 annos, nem maior de 45.

§ 3.º Estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 4.º Não ter sido condemnado por crime infamante.

§ 5.º Residir nesta capital, suburbios ou Nitheroy.

§ 6.º Não ser estabelecido.

§ 7.º Ser proposto por um socio no gozo de seus direitos.

§ 8.º O proposto deverá, no prazo de 30 dias, entrar com a quantia de 5\$ e 3\$ da mensalidade e 2\$ de diploma.

CAPITULO III

Classificação dos socios

Art. 4.º A sociedade compõe-se das seguintes classes de socios: iniciadores, fundadores, honorarios e contribuintes.

§ 1.º Iniciadores são os Srs. João Lopes, Augusto Costa e Manoel Sebastião Rodrigues.

§ 2.º Fundadores os que entrarem até a data da presente lei.

§ 3.º Honorarios os que não pertencendo á classe ou mesmo a ella pertencendo, porém, estabelecidos e que prestem serviços, a juizo de uma assembléa geral.

§ 4.º Contribuintes os que entrarem depois da data da approvação dos estatutos.

CAPITULO IV

Deveres dos socios

Art. 5.º E' dever de todos os socios:

§ 1.º Comparecer a todas as reuniões das assembléas legalmente convocadas.

§ 2.º Aceitar e exercer com fidelidade e dedicação os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, não podendo excusar-se sem que prove motivo justificado ou no caso de reeleição.

§ 3.º Contribuir com a quantia de 3\$ mensaes e mais o beneficio de um mil réis por semestre, vencíveis em junho e dezembro.

§ 4.º Comunicar por escripto á secretaria quando desempregado ou ausentar-se desta capital ou Nitheroy e quando regressar.

§ 5.º Juntar seu recibo de quitação quando tenha de requerer ou officiar á sociedade.

§ 6.º Promover tudo quanto estiver em suas forças para o progresso social.

CAPITULO V

Direito dos socios

Art. 6.º Todo socio tem direito aos soccorros garantidos nestes estatutos e pela maneira nelles especificados, uma vez que se ache quite com a sociedade.

§ 1.º A votar e ser votado para qualquer cargo.

§ 2.º A fazer uso da palavra em assembléas ou reuniões.

§ 3.º Requerer uma assembléa por meio da presença de mais de vinte socios quites, quando se ache coagido dos seus direitos.

§ 4.º Quando recebendo auxilios da sociedade, não poderão votar nem ser votados.

§ 5.º A ser dispensado do pagamento das mensalidades quando se ausentar do perimetro social, devendo no regresso esperar tres mezes para entrar no gozo dos seus direitos.

CAPITULO VI

Penas e recursos

Art. 7.º O socio em atrazo mais de tres mezes perderá os direitos sociais, salvo quando desempregado e não percebendo auxilios.

Art. 8.º O socio cuja divida de mensalidades exceder de seis mezes, será considerado como tendo renunciado os seus direitos de socio, sendo seus recibos archivados e perdendo todos os direitos adquiridos, nem podendo reclamar por offertas ou contribuições que tenha pago.

Paraphrasis unico. O socio calado em commissão na forma deste artigo, estando nas condições do art. 3.º, poderá pagar a importância do seu debito requerendo para tal fim á sociedade.

Art. 9.º O socio que desrespeitar qualquer membro da administração no exercicio de suas funções ou que concorrer por má fé para uma informação injusta, será suspenso por um a seis mezes.

Paraphrasis unico. O socio suspenso não poderá eximir-se do pagamento de suas mensalidades.

Art. 10. Perdem o direito de socio embora estejam quites com a sociedade:

§ 1.º Os que estraviarem com dolo qualquer objecto de valor pertencente á sociedade, ou que não prestarem as devidas contas do que lhes for confiado, quando lhes forem exigidas.

§ 2.º Os que forem condemnados por crimes infamantes.

§ 3.º Os que praticarem actos contrarios á moral, abandonando os meios de vida honesta.

§ 4.º Os que confiarem a outrem os seus documentos de socio para que gese as respectivas regalias.

§ 5.º Os que exercendo cargo administrativo delle se prevaleçam para prejudicar a sociedade ou qualquer socio.

Art. 11. Para um socio ser declarado incurso nas penas deste capitulo será preciso que se fundamente uma proposta documentada e apresentada ao conselho, com discussão ampla para que possa o socio defender-se ou alguém por elle, que tambem deverá ser socio, tanto no conselho, como na assembléa geral, onde terminará o recurso, sendo a votação feita por escrutinio secreto.

CAPITULO VII

Soccorros

Art. 12. O socio que um anno depois de sua admissão achar-se enfermo e impossibilitado de exercer os seus meios de vida, tem direito a receber a beneficencia de 30\$ mensaes, pagos em duas prestações vencidas, desde que envie requerimento indicando o lugar em que se achar em tratamento, sendo esta quantia abonada da data em que o pedido legalizado for entregue á secretaria.

Paraphrasis unico. O socio que depois de sua admissao achar-se na conformidade do § 1º do art. 2º destes estatutos terá direito a receber uma beneficencia de 60\$, pagos na mesma especie do art. 12.

Art. 13. O socio que receber beneficencia durante quatro mezes seguidos ou intercalados por espaço de um anno, passará a receber a metade.

§ 1.º O socio que por desastre, velhice ou molestia for julgado invalido será soccorrido com 20\$ mensaes, sendo fiscalizado pela commissão de syndicança.

§ 2.º O socio que por molestia provada com attestado por medico de confiança da sociedade tiver de retirar-se para fora do paiz, terá direito a receber como auxilio a quantia de 80\$; sendo, porém, para fora dos limites sociaes, receberá a quantia de 40\$, não tendo, porém, direito a mais soccorros sinão depois de seis mezes no primeiro caso e tres no segundo, contados da data do seu regresso.

§ 3.º A sociedade dará para funeral e luto a quantia de 100\$ a familia do socio, si a tiver, no dia do fallecimento ou dentro do prazo de 30 dias, uma vez provado o seu fallecimento.

CAPITULO VIII

Da administração

Art. 14. A administração ficará a cargo de um conselho composto de 15 membros eleitos annualmente, tendo entre si uma directoria eleita directamente, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador; dos nove membros restantes tres serão eleitos para o conselho fiscal e seis para a commissão de syndicança.

Esta directoria é competente para dar execução a todas as deliberações do conselho e assembleas geraes nos limites dos presentes estatutos, assignar diplomas, procurações ou requerimentos que tenham de subir a qualquer dos poderes da Republica.

Art. 15. O conselho administrativo reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente quando para isso seja convidado pelo secretario, á ordem do presidente.

Paraphrasis unico. Será solidariamente responsavel por todas as suas deliberações, exceptuando-se, por m, desta solidariedade os membros que votarem contra, devendo seus nomes constar da acta.

Art. 16. As vagas que se dorem na administração serão preenchidas por meio de uma eleição em assemblea geral extraordinaria.

Ao conselho compete:

Art. 17. Autorizar os auxilios e as despesas que forem justas, que serão pagas pelo thesoureiro depois de despachadas pelo presidente.

§ 1.º Ouvir as queixas dos socios e julgal-as como for de justiça.

§ 2.º Tomar contas ao thesoureiro no fim de cada trimestre ou em qualquer occasião que julgar conveniente e approval-as depois do exame da commissão de finanças, que deverá dar parecer.

§ 3.º Observar que o thesoureiro não conserve em seu poder quantia superior a 500\$000.

§ 4.º Suspender qualquer de seus membros que não cumprir com zelo as attribuições de seu cargo, dando conta dos motivos á assemblea geral.

§ 5.º Accusar o thesoureiro ou qualquer socio perante a justiça do paiz, quando defraudar a sociedade em bens ou dinheiro.

§ 6.º Convocar as assembleas geraes todas as vezes que o bem social o exigir.

§ 7.º Providenciar, sobre os casos não previstos nesta lei e tomar as medidas que julgar convenientes.

§ 8.º Tomar conhecimento dos serviços prestados á sociedade por pessoas estranhas e conferir-lhes o titulo de honorario, conforme dispõe o § 3º do art. 4º.

§ 9.º Autorizar o thesoureiro a depositar em um estabelecimento bancario as quantias que não forem precisas ás despesas, empregando-as em applicoes da divida publica logo que o deposito chegue para isso e assim convenha.

Art. 18. Os membros do conselho perdem o lugar:

§ 1.º Quando faltarem a tres sessões consecutivas.

§ 2.º Quando se ausentarem para fora dos limites sociaes por mais de tres mezes.

§ 3.º Quando acharem-se em debito de saas mensalidades.

§ 4.º Quando requererem beneficencia.

CAPITULO IX

Das deveres da directoria

Art. 19. Compete ao presidente:

§ 1.º Convocar e presidir as sessões do conselho, dirigir a ordem dos trabalhos, dar destino ao expediente, esclarecer a maneira de discussão e votação.

§ 2.º Convocar as assembleas geraes e extraordinarias quando forem requeridas, como determina o § 3º do art. 6º, ou quando for ordenado pelo conselho.

§ 3.º Manter a ordem nas sessões, suspender-as ou a liar-as quando acharem-se alteradas e não forem a tal respeito attendidas as suas observações, rubricar os livros da sociedade depois de numerados e assignar os diplomas com o 1º secretario e thesoureiro.

§ 4.º Examinar os trabalhos da secretaria e thesouraria, providenciar sobre quaesquer faltas ou irregularidades, sempre de accordo com o 1º secretario e thesoureiro, autorizar qualquer despesa de urgencia que não exceda de 100\$ dando disso conta ao conselho na 1ª sessão.

§ 5.º Mandar passar as certidões requeridas pelos socios, dar-lhes sciencia de qualquer deliberação do conselho sobre quaesquer queixas e reclamações, despachar e ordenar o andamento dos papeis que não dependem de ordem do conselho e ordenar que sejam cumpridas as suas deliberações.

§ 6.º Organizar e apresentar na primeira assemblea geral ordinaria um relatório circunstanciado de todas as occorrencias do anno social, acompanhado de mappas da secretaria e balanço da thesouraria.

§ 7.º Nomear commissões extraordinarias que julgar necessarias ao desempenho dos interesses sociaes e representar a sociedade.

§ 8.º Ordenar que sejam distribuidas as beneficencias aos socios com a maxima presteza, uma vez reclamadas por aquelles que estejam nos casos determinados nestes estatutos.

§ 9.º Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do conselho e da assemblea geral.

Art. 20. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em todos os seus impedimentos, ainda mesmo momentaneo, exceptuando caso de fallecimento, renuncia ou ausencia por mais de tres mezes, em que será preenchida a vaga por meio de nova eleição no conselho.

Art. 21. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Substituir o presidente na falta do vice-presidente, convidando um membro do conselho para o lugar de 2º secretario, que passará para o 1º.

§ 2.º Fazer a leitura das actas e expediente, redigir e assignar toda a correspondencia da sociedade e expediente da mesma.

§ 3.º Matricular os socios pela ordem chronologica de suas entradas, que lhes serão fornecidas pelo thesoureiro de oito em oito dias, devendo constar do livro de matriculas o nome, idade, estado, residencia do proposto e nome do proponente.

§ 4.º Registrar o nome do socio que requerer beneficencia com a respectiva data e quantia, assim como o nome dos que prescindirem dellas, dos que fizerem donativos e prestarem serviços á sociedade.

§ 5.º Annunciar por ordem do presidente da sociedade as sessões ordinarias e extraordinarias do conselho e assemblea geral e passar as certidões que pelos socios forem requeridas, do que cobrará os respectivos emolumentos.

§ 6.º Fezer inventario dos moveis, applicoes ou outros objectos que possuir a sociedade em seu livro especial e o pedido do livros e o mais que for preciso para a escripturação e expediente, extrahir guias de ordem para pagamento ou recebimento de dinheiro e cumprir as ordens do presidente e conselho de accordo com os estatutos.

§ 7.º Nomear para agentes e escripturario pessoa de sua inteira confiança, arbitrando-lhes os respectivos vencimentos de accordo com o conselho administrativo.

Art. 22. Ao 2º secretario compete:

§ 1.º Coadjuvar o 1º secretario no que for preciso e substitui-lo em todos os seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Redigir e registrar as actas, que devem conter o resumo de tudo quanto se tiver passado nas sessões.

Art. 23. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Ser depositario e como tal responsavel pelos titulos de valor e o mais que for considerado bens da sociedade.

§ 2.º Receber os juros das applicoes e do dinheiro depositado em banco, donativos e certidões.

§ 3.º Proceder e mandar proceder á cobrança dos diplomas, mensalidades e beneficios por meio de um ou mais agentes da sua confiança e responsabilidade, aos quaes não poderá dar mais de 10 %.

§ 4.º Recolher ao banco que lhe for ordenado pelo conselho em conta corrente com a sociedade toda a quantia que for recebendo e que não seja precisa para as despesas, empregando-a em applicoes da divida publica logo que isso lhe seja ordenado.

§ 5.º Entregar a quem competir quantias precisas para pagamentos de beneficencia ou despesas de urgencia, uma vez que sejam legalmente despachadas.

§ 6.º Apresentar no fim de cada trimestre, ou quando o Conselho exigir, um balance de receita e despesa e no fim do anno um balanço geral, que deve acompanhar um relatório do presidente.

§ 7.º Dar por escripto ou verbalmente ao conselho as explicações que este exigir sobre a thesouraria e cumprir os despachos do presidente ou da assemblea geral.

§ 8.º Assignar e despachar toda a cobrança até que seja empossado o seu successor.

Art. 24. Ao procurador compete:

§ 1.º Tratar as causas que a sociedade tiver, pedindo ao conselho procuração especial quando as tiver de tratar em juizo.

§ 2.º Desempenhar com zelo todas as commissões inherentes ao seu cargo.

CAPITULO X
Commissões

Art. 25. A' comissão fiscal compete:

§ 1.º Examinar com a maior minuciosidade todos os actos da administração durante o anno.

§ 2.º Examinar os balancetes trimestraes apresentados pelo thesoureiro e analysar todos os documentos que se referirem ao balanço, dando seu parecer na seguinte sessão.

§ 3.º Rubricar em cada talão o ultimo recibo extrahido.

§ 4.º Propor, dentro dos limites desta lei, todas as medidas que julgar necessarias para o augmento social.

Art. 26. A' comissão de syndicança compete:

§ 1.º Syndicar com todo criterio si os candidatos propostos tem os requisitos desta lei.

§ 2.º Syndicar do motivo por que se tenha desempregado qualquer socio, dando ao conselho informações por escripto da sua syndicança dentro do prazo de 10 dias.

§ 3.º Syndicar sobre qualquer requerimento, queixa ou denuncia de beneficios atrasados ou recebidos immerecidamente, quaes os socios em atrazo e finalmente em todos os actos officiaes que exigirem o seu concurso.

CAPITULO XI

Do processo eleitoral

Art. 27. As eleições para cargos do conselho administrativo, bem como os da comissão de exames de contas, competem á assembléa deliberativa e serão feitas por escrutinio secreto.

§ 1.º A administração será eleita por cédulas contendo 15 nomes, tendo seis delles a designação dos cargos desde presidente até procurador, não tendo o restante designação alguma.

§ 2.º A comissão de exame de contas será eleita por cédulas contendo tres nomes.

Art. 28. O conselho não poderá votar na comissão de exame de contas, nem dessa comissão poderão fazer parte individuos que pertençam ou tenham pertencido á administração que as prestar.

Art. 29. A participação por officio, assignado pelo 1º secretario da assembléa deliberativa, servirá de diploma ao novo eleito para que possa assumir o cargo para que foi escolhido.

Art. 30. Acontecendo que depois da eleição haja recusas que prejudiquem a organização do conselho, a assembléa deliberativa procederá unicamente á eleição dos cargos vagos.

Art. 31. Todos os membros do conselho podem ser reeleitos para os mesmos cargos, excepto o thesoureiro.

Paragrapho unico. Quando o conselho administrativo ou a sua maior parte resignar o mandato proceder-se-ha a nova eleição para todos os cargos, devendo, porém, permanecer nas suas respectivas funções os resignatarios até a posse dos seus successores.

Art. 32. Quando a administração for destituida pela assembléa geral deliberativa, será por esta designada immediatamente uma comissão para gerir a sociedade até a eleição e posse do novo conselho administrativo, o que se realizará dentro do prazo de 30 dias.

CAPITULO XII

Do patrimonio da sociedade

Art. 33. O patrimonio da sociedade será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e fundo disponível.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo que constituir o patrimonio da sociedade, como sejam apolices, immoveis, moveis, titulos e objectos que lhe pertençam.

§ 2.º Fundo disponível é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, juros, certidões, donativos, beneficios annuaes e tudo o mais que a administração obtiver para esta verba.

§ 3.º As sommas arrecadadas deverão, depois de deduzidas as despezas necessarias, ser recolhidas em conta corrente da sociedade na Caixa Economica ou banco, até que chegue para aquisição de apolices.

Art. 34. As apolices só poderão ser vendidas ou caucionadas para pagamento de soccorros, mas sómente quantas sejam precisas para satisfazer esse compromisso e por deliberação da assembléa geral.

Art. 35. Quando a sociedade achar-se nas condições do artigo antecedente, deverá sua directoria procurar todos os meios de equilibrar suas finanças, menos fazer junção com outra associação ou sociedade congenera.

CAPITULO XIII

Disposições gerais

Art. 33. Não poderá a sociedade contrahir dividas, nem fazer junção com outra qualquer corporação desde que perca a sua denominação.

Art. 37. Quaesquer materias rejeitadas no conselho, bem como propostas de admissão, só podem ser dadas á discussão depois do decurso de seis mezes; si de novo forem rejeitadas, não poderão ser mais objecto de deliberação.

Art. 38. A dissolução da sociedade só poderá ser resolvida por dous terços de socios quites em assembléa geral annunciada durante oito dias com expressa declaração do fim.

Art. 39. As sessões do conselho são francas aos socios que a ellas quizerem assistir, com tanto que se conservem como simples espectadores.

Art. 40. Os escriptos de qualquer natureza e os anonymos que forem dirigidos á sociedade em termos inconvenientes, que conttenham palavras offensivas ao seu decoro ou dos seus socios serão completamente desattendidos.

Art. 41. Resolvida a dissolução e liquidação da sociedade, a assembléa geral nomeará uma comissão de cinco socios com poderes especiaes para liquidar os haveres existentes, a qual apresentará o seu trabalho, dentro do prazo que for fixado, á outra assembléa para esse fim e proceder á divisão dos bens.

Art. 42. As apolices só poderão ser vendidas para soccorrer socios enfermos, ou para aquisição de predios, com autorização da assembléa geral.

Art. 43. Si a pratica demonstrar defeitos ou lacunas nestes estatutos poderão os mesmos ser reformados por deliberação da assembléa geral; não poderão, porém, ser alterados nem os fins sociaes, nem o titulo consignado no art. 1º. Tal reforma geral ou parcial sómente poderá ser posta em vigor quando approvada por uma assembléa geral extraordinariamente convocada para esse fim.

Art. 44. É privativa dos socios a requisição de certificados e certidões de qualquer natureza uma vez que digam respeito á sua

pessoa e não infringjam a ordem e moralidade dos estatutos.

Paragrapho unico. Pelos primeiros pagará um mil réis e pelos segundos um mil réis por laudo, correndo por sua conta o sello que for de lei.

Art. 45. Cada segunda via de diploma requisitado custará ao socio 2\$000.

Art. 46. Correrá por conta do socio a estampilha do documento que em virtude da lei tiver que subscrever ou assignar.

Art. 47. Os presentes estatutos, approvados e postos em execução, revogam todas as resoluções e leis anteriores e constituem a lei social.

Art. 48. O anno social é considerado de agosto a setembro.

Comissão de Estatutos: Relator, Manoel Sebastião Rodrigues, João Lopes, Oscar de Almeida, approvados em assembléa geral de 17 de setembro de 1903. — Presidente da assembléa, João Alves de Magalhães. — O 1º secretario, João Lopes. — O 2º secretario, Manoel Martins Guimarães. — Directoria: Presidente, Arthur Chaves. — Vice-presidente, Alexandre Martins da Silva Ramos. — 1º secretario, João Lopes. — 2º secretario, Manoel Sebastião Rodrigues. — Thesoureiro, Joaquim Duarte de Vasconcellos. — Procurador, João Alves de Magalhães. — Conselho: Augusto Carvalho Costa. — José Antonio da Costa Parente. — Bernardino de Souza Monteiro. — Antonio Pereira Maia. — Manoel Alves Regadas. — Oscar de Almeida. — Eduardo Guimarães Fonseca. — Ignacio Alves Portella. — José Sebastião Rodrigues.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

37 RUA DA CANDELARIA 37

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1903. — A directoria.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ENTRADA DE 10 %

De accôrdo com a resolução da assembléa de 23 deste mez, são convidados os Srs. accionistas a realizarem, até o dia 30 de maio do corrente anno, uma entrada de 10 % de suas acções não integradas, devendo ser exhibidas no acto da entrada as respectivas cautelas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1903. — Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fascículos).....	3\$090
Idem idem de 1896.....	4\$000	Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fascículo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Casas de Rendas.....	6\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1894.....	3\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fascículo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1590), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1899.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1899.....	1\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000			Decretos do Governo Provisorio, março de 1899.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000			Decretos do Governo Provisorio, abril de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1899.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1899.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1899.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1899.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decreto do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar do contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 do dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$300
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades, Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$100
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$000
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1837, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1839.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$300
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1831, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1832, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1833, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1881, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$700				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratco da Escola Naval e da Faculdade Livre do Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1901.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1898 a 1889, por M. A. G.....	2\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tecm o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				